

AFFONSO DE E. TAUNAY

...

# PIRATININGA

---

---

ASPECTOS SOCIAES DE  
S. PAULO SEISCENTISTA

SÃO PAULO

Typogr. Ideal - Heitor L. Canton - Lad. Sta. Ephigenia, 21

1923







AFFONSO DE E. TAUNAY

---

# PIRATININGA

---

---

ASPECTOS SOCIAES DE  
S. PAULO SEISCENTISTA

---

SÃO PAULO - 1925

Typogr. Ideal - Heitor L. Canton - Lad. Sta. Ephigenia, 21

---

## Obras do mesmo autor, em volume

- Lexico de termos technicos e scientificos*, 1909 (esg.)  
*Chronica do tempo dos Philippes*, romance historico brasileiro seiscentista, 1910  
*A Missão artistica de 1816*, 1912 (esg.)  
*Lexico de Lacunas*, 1914 (esg.)  
*Nicolau A. Taunay*, 1916  
*S. Paulo nos primeiros annos*, 1920  
*A' gloria dos Andradas*, 1920  
*Na era das bandeiras*, 1920  
*A' gloria das Monções*, 1920  
*Ensaio de bibliographia referente ao Brasil e ás sciencias naturaes*, 1920 (em collaboração com A. Hempel, F. Hoehne e H. Luederwaldt)  
*S. Paulo no seculo XVI*, 1921  
*Grandes vultos da Independencia Brasileira*, 1922  
*Colleetanea de documentos da antiga cartographia paulista*, 1922  
*No Brasil Imperial*, 1922  
*Pedro Taques e seu tempo*, 1923  
*Sob El Rey Nosso Senhor*, 1923  
*Um grande bandeirante: Bartholomeu Paes de Abreu*, 1923  
Extensos estudos biobibliographico appensos ás *Memorias* de Fr. Gaspar da Madre de Deus (1920) e á *Cultura* de Antonil (1923)

### NO PRELO

- Na Bahia colonial*  
*Rio de Janeiro de antanho*  
*Non Ducor, Duco.*  
*Indios! Ouro! Pedras!*  
*Na villa de S. Paulo do Campo*

### EM PREPARAÇÃO

- Historia Geral das Bandeiras de S. Paulo*  
*Bandeiras e Monções*  
*Entradas e descimentos*

*Ao meu querido tio Augusto Carlos da Silva Telles — que, em sua casa acolhendo-me como a um filho, permittiu-me, em longos annos de convivio, diariamente perceber-lhe os primores do character e do coração, a lucidez da intelligencia cultissima e a intensidade do patriotismo elevado — offereço estas paginas desalinhasadas, referentes aos velhos dias de sua cidade natal, em testemunho de muita amizade, reconhecimento e admiração.*

*S. Paulo, dezembro de 1921.*



## Prefacio

---



*E' este volume o terceiro da sêrie que encetámos com os dous livros sobre a era quinhentista de S. Paulo: S. Paulo nos primeiros annos, publicado em 1920, e S. Paulo no seculo XVI, datando de 1921. Aqui continuamos a interpretar a inedita documentação das Actas e do Registo Geral da Camara de S. Paulo, cujos milhares de paginas referentes ao seculo XVII dão-nos materia para uma sêrie extensa de volumes. Foi ainda sob a forma do ensaio de reconstituição social que traçámos o presente volume, pretendendo parallelamente escrever a historia da cidade paulistana.*

O mosaico que tentámos realisar com os mais significativos e pittorescos elementos collidos nos documentos officiaes subordina-se á feição do primeiro dos nossos dous volumes acima apontados.

E encerrando esta apresentação do nosso despretençioso trabalho seja-nos permittido agradecer ao Exmo. Snr. Dr. Firmiano Pinto o auxilio que entendeu merecer do Prefeito de S. Paulo, a impressão do presente volume sobre a historia da grande cidade que actualmente governa, coroamento de larga carreira de parlamentar e administrador, cheia de valiosos e numerosos serviços á causa publica.

Pensando como os seus illustres predecessores, os Snrs. Drs. Washington Luis P. de Souza e Alvaro G. da Rocha Azevedo que o nosso ensaio era digno do apoio dos poderes municipaes, deu-lhe o Snr. Dr. Firmiano Pinto um testemunho de apreço que sobremodo nos desvanece.

*Affonso de E. Taunay*

*S. Paulo, Dezembro de 1921.*

## CAPITULO I.

*Ruinas do primeiro Paço municipal. — Projectos de reconstrucção. — Projectos e mais projectos. — Compra de um predio para Paço em 1619. — Novas ideias da construcção da séde do concelho. — Derrubada do primeiro Paço. — Aluguel de uma casa para a Camara.*

Do primeiro Paço municipal de S. Paulo, da casa quinhentista do concelho, mal restavam algumas ruinas em 1606. A 17 de Janeiro de 1609, fazia o procurador Antonio Camacho sentir a seus collegas de vereança quanto a casa «adonde se fazia camara e audiensia estava muito desbaratada e cada vez pior, sendo necessario acodir a isto.»

A' edilidade seguinte caberia tomar as medidas necesarias para de vez acabar esta vergonhosa situação, que tanto deprimia os fôros dos paulistanos, cidadãos de uma Republica que não tinha séde municipal! A Camara de 1610, apenas empossada, proclamara querer, de vez, resolver o grave problema. Na sessão de 9 de janeiro, aventaram os vereadores a conveniencia de se contractar a obra da cadeia do Conselho com Luiz Alves, embora á espera do referendum popular.

«A casa do concelho, a cadeia e o açougue se haveriam de fazer por todo o anno», promettia a acta de 7 de fevereiro. Para obter os recursos necesarios assentou-se então que todos os mercadores que de fóra viessem a vender vinhos na villa pagassem meio tostão de cada peroleira «sob pena de quem fizesse o contrario perder todo o vinho que vendesse, para as ditas obras».

Deixando-se levar por um arroubo de civismo declarava nessa mesma sessão o vereador Garcia Roiz: Queria realisar toda a obra á sua custa: -- «dous lanços de casa, assobradados, perfeitos e acabados de taipa de pilão cobertos de telha, com seis bancos em redondo e o mais que se visse necessario para a fortaleza e conserva da casa e presos». Depois de tudo concluido, seria então indemnizado pela Camara, avaliados os serviços por dois homens entendidos. Re-

ceberia então o dinheiro proveniente da finta. *Verba non res* é o commentario que o silencio das actas posteriores nos inspira...

A 13 de novembro faziam os edis publica declaração de que o senhor governador d. Francisco de Sousa lhes ordenára a construcção da casa do concelho cadeia e pelourinho. Existiam fintados mil cruzados para a matriz; faltava dinheiro porém para as demais obras, assim se tornasse effectiva a cobrança do meio tostão sobre cada peroleira de vinho.

Nada se haveria de levar avante, comtudo durante muito tempo. A sua bella promessa Garcia Roiz deixou-a ficar como palavras ao vento, receioso provavelmente de desembolsar e não o reembolsar a municipalidade. Correram os annos e lamentosamente declararam numerosos termos que os edis se reuniam em casa do vereador mais velho, por não haver paço municipal.

Afinal, a 25 de fevereiro de 1619, escoada quasi uma decada, installou-se em proprio predio a séde do poder municipal paulistano. Reunira-se uma certa somma, por subscripção entre os moradores da villa e termo, e, perante os seus companheiros de edilidade, pouderam o procurador Pedro da Silva e o juiz Sebastião Fernandes Corrêa effectuar a compra a Francisco Roiz Velho de sua

casa para nella funcionarem paço e cadeia. Pagaram-se quarenta mil réis, a metade em dinheiro, «dez em droguas da terra e outros dez nos chãos da cadeia velha, que foi do conselho, no estado em que se achava».

Na occasião recebeu o vendedor quinze mil quinhentos e setenta réis em moeda corrente, e nove varas de panno de algodão no valor de mil e quatrocentos e quarenta réis. O resto lhe seria entregue em prestações, disse-lhe o procurador, pois «as droguas que houvessem se iriam recebendo para lhas entregar entregando ce lhe de tudo se faria assento».

Como coisa alguma mais mencionam as «Actas» a respeito da liquidação do debito municipal; é de esperar se haja feito regularmente.

Durante longos annos nada se declara acerca do paço. No termo de 21 de outubro [de 1634, transcorridos tres lustros pois, recordava o procurador a seus collegas que convinha reconstruir o alpendre, então para cahir, respondendo-lhe elles «que acudiriam a isto». Mas qual! nada fizeram. A 24 de março seguinte clamava o novo procurador contra a insegurança já não mais só do alpendre e sim tambem do «balquão que tambem estava pra cahir». E' de crer que se effectivasse o concerto, pois ne-

nhuma referencia nova occorre sobre o assumpto.

Deste Paço existe um esboço na planta topographica de d. Luiz de Céspedes Xeria — o mappa mais antigo de penetração do Brasil — que é o primeiro documento iconographico paulistano e tivemos o prazer de imprimir.

Nada mais tosco do que a casa do conselho, um corpo central, com um sobradinho, e dois pequenos lances lateraes tudo muito rude, pobrissimo mesmo.

E era esta primitividade que levava o doutor Manuel Franco, «do desembargo de sua majestade, syndicante das capitancias do sul, com poderes de ouvidor geral do Estado do Brasil e auditor general dos exercitos», então em viagem de correição na villa de S. Paulo, a aconselhar, em data de 16 de março de 1649, aos camaristas paulistanos a reconstrução do seu paço. Aconselhar, si não ordenar: «aos officiaes da Camara e pessoas da governança se fizesse huma cadeia, casa de conselho e da camara, de pedra e barro, de quattros palmos de largo e parede, com bons alisercies».

Não lhe ligaram importancia á recommendação, pois só tres annos, mais tarde é que os edis, reconhecendo «a incapacidade da casa do conselho e camara da villa», decidiram que se comprassem uns chãos que fossem capazes «pera se fazer hua casa do conselho adonde se

fizesse a dita por ser pera bem commun da republica».

Convidou então a Camara a Manuel Alves de Sousa e a Francisco Gaia que lhe concedessem o auxilio de suas luzes, afim de se resolver tão serio problema.

Nomeados os avaliadores e fixado o local «no oitão das casas dos herdeiros de João Ba (o sobrenome está mutilado no documento), em frente ás casas de Luzia Leme escolheram seis braças de testada» «pela facie da rua e as mais necessarias pera quintal» computado todo este terreno em vinte quatro mil réis dois mil réis o metro de frente, portanto.

A 30 de dezembro dava a Camara o balanço a os recursos de que podia dispôr para a obra. Restava um saldo de dezenove mil quatrocentos e cincoenta réis depositado em mãos de Estevam Fernandes Porto, rico capitalista da epoca.

Decidiu-se contemporizar ainda; não eram sufficientes taes fundos. No anno seguinte requerera o procurador se determinasse um logar onde se pudesse guardar com segurança o cofre dos pelouros, «pois a casa da Camara estava rota e aberta por muintas partes». Tomando conhecimento da petição, ordenou o ouvidor que o depositassem no Collegio, sob a vigilancia dos jesuitas, por ser a allegação do procurador «mui justificada com a verdade notoria».

Em setembro de 1650, propoz-se Francisco Nunes de Siqueira a construir á sua custa paço e cadeia. Perplexa, declarou a Camara que precisava ouvir «os homens bons da governamssa para dar seus votos neste particular». Nada se decidiu.

Em fins de 1653, a S. Paulo chegava o ouvidor geral dr. João Velho de Azevedo, a acalmar os animos exaltadissimos dos Pires e Camargos. Ordenou que se fechasse o pardieiro que servia de paço e se o derrubasse. Mandou ainda que a Camara alugasse uma casa onde haveria de installar-se a cadeia. Deante de tão peremptoria intimativa, cedeu o conselho, que alugou as casas outróra de Belchior de Godoy, ouvidos os juizes ordinarios da villa, que, segundo parece, ainda desejavam continuar com o velho paço. Convencionou-se então o aluguel mensal de duas patacas, 640 réis.

A 15 de novembro de 1653, mudava-se a Camara para o novo predio, demolindo-se o antigo, cuja madeira e telhas foram arrecadadas pelo procurador municipal.

Nas casas de Belchior de Godoy, longamente permaneceu a edilidade de S. Paulo.

A 16 de fevereiro de 1664, requeria o procurador os serviços de indios para que se concertasse a casa do conselho e ao mesmo tempo pedia, para a mesa

em que se fazia vereação, «por estar sênquberta: hun pano verde com sua franja de retrós», além de tres bancos.

E não mais falam especialmente em paço municipal as *Actas* seiscentistas. Assim, quer nos parecer que ainda pelo seculo XVIII a dentro funcionava a Camara paülistana em predio alugado, apesar de já então «ennobrecida a sua villa com o predicamento» de capital da capitania de S. Vicente.

## CAPITULO II

### *Projectos de construcção de cadeia renovados e não levados a cabo — Recommendações dos ouvidores.*

Dotar a villa de uma cadeia soffri-vel fôra o desideratum ardente das edili- dades quinhentistas de S. Paulo. Mas qual! entrara a éra seiscentista e não possuía Piratininga o seu ergastulo, não sabendo os juizes o que fazer para impor pela ameaça de reclusão, algum respeito á audacia dos delinquentes cada vez mais atrevidos.

A 9 de janeiro de 1610, apenas em-possada a nova Camara que nesse anno devia servir, reunia-se em casa do escri-vão municipal «por a casa do conselho estar desmanchada».

Ficou decidido resolver de vez, e promptamente, a tão vexatoria situação

resultante da falta de edificios publicos. Votou-se entusiasticamente uma moção decidindo-se contractar com certo Luiz Alves a factura da casa da Camara e cadeia, «porque não havia adonde meter presos nem adonde fazer Camara e audiencias»

No dia immediato, domingo, seria o povo da villa convocado pedindo-se-lhe o referendum do alvitre municipal. A 7 de fevereiro seguinte, propunha-se o vereador Garcia Roiz a fazer os serviços a sua custa, proposta basofia que, como já o vimos não passou de méro palanfiorio.

Ficou o bello projecto no tinteiro e os annos correram sem que houvesse cadeia. Pedia o procurador do conselho de 1624, Leonel Furtado, á Camara que se representasse ao donatario da capitania sobre a necessidade inadiavel de fazer construir o carcere «pois era obrigado a dar prisões para que se cumprisse o que Sua Magestade mandava».

A 22 de junho, insistia o zeloso official, «Suas Mercês os vereadores se informassem das prisões da cadeia, o varão do tronco e os cadeados». Suas Mercês, porém, fleugmatica e descuidosamente lhe contestaram com a allegação pura e simples «de que não havia prisões na cadeia por não haver posses para isso!».

Isto é que era argumentar. Ainda, no fim do anno, voltou Furtado á carga.

Desejava immenso saber o paradeiro dos grilhões e do varão do tronco municipal; onde estariam esses instrumentos de contenção, usados á falta de grossos muros e janellas gradeadas? Co.no resposta ouviu de seus collegas a mais desdenhosa resposta: que se informasse elle proprio e lhes descobrisse o paradeiro; pois p'or ora nada sabiam e assim logo os mandariam buscar.» Evidentemente continuavam suas mercês indifferentes aos processos salutaes apregoados pelo procurador.

Em alguma casa alugada se mantinham as camaras e os detidos então. E' o que dá a entender um documento de primeiro de abril de 1628, termo de correição do ouvidor licenciado dr. Luiz Nogueira de Brito.

Severamente notando a falta que na villa havia de justiça, verberava o magistrado a desidia das camaras. «a cadeia não era boua por ser fraqua e não ser de pedra edificada».

A cada passo se abria. Ao menos lhe puzessem pelo meio divisões de pau «fortissimas cravejadas e forradas com outra taipa, resguardando-se bem as grades com boas hombreiras de pedra e grades de ferro», para que não fugissem tão facilmente os presos. Ao terminar a sua correição averbava o juiz a solenne promessa dos camaristas paulistanos: «os officiaes no que toca a cadeia carcerei-

ro e sino do conselho farão todo o possível para se fazer.»

A 4 de novembro seguinte, quiçá intimidada a Camara, entregava o vereador Balthazar de Godoy seis mil réis «para effeito delles se fazer as prisoens que se aviam de fazer para a cadeia». Como solução provisoria, decidiu-se com assentimento do ouvidor, que se comprassem por oitocentos réis, uns grillhões.

Era a Camara tão pobre que a construcção dos xadreses lhe parecia impraticavel.

A 11 de junho de 1663, cinco annos mais tarde, pedia o procurador Sebastião Ramos: «que se concertasse a cadeia porque estava arrombada». Reiterava o licenciado Francisco Taveira de Moura, ouvidor geral: «concertasem a cadeia em modo que estivessem os presos seguros e não fogisem della. Fizessem se prisões avisando o alcaide mór que da renda do donatario se comprassem correntes e quatro grillhões, duas algemas e hua mó de pedra».

Que terra esta onde não havia o meio de se porem a bom recado os culpados detidos, e isto quando, no depoimento de d. Luiz de Cespedes, innumerados eram os conflictos entre as bellicosas populações do planalto!

No dizer do capitão general hespanhol, ninguem mais turbulento do que os paulistas de então, nem logar do mun-

do onde tamanha e tão grave impuni-  
dade reinasse.

«Vienen al pueblo los dias de fiesta y esos armados com escopetas, rrodelas y pistolas publicamente consientelo las justicias. Porque no lo son mas que en la apariencia y son como las demás muertes, cuchilladas y otras ynsolencias, matandose y aguardandose en los caminos todos los dias sin que aya sido castigado hombre ninguno hasta el dia de oy ni tal se save.»

A 31 de dezembro de 1646, tratava a Camara do assumpto como não querendo deixar terminar o mandato sem pelo menos concorrer para que se encettasse a grande obra de que tanto necessitava a villa.

Assim, pedia o procurador Antonio Ribeiro Roxo a seus collegas que os direitos sobre a vendagem do vinho fossem elevados, permittindo-se que os mercadores o negociassem a oito patacas, em vez de seis, sendo as duas patacas de accrescimo de preço destinadas a subsidiar as despezas da cadeia «que estava como estava».

Propunha ao mesmo tempo nova elevação de direitos, a quatro patacas, sobre a cannada de aguardente do reino, uma sobre a da terra, duas sobre o azeite do reino. Como estes impostos deveriam render uma somma assaz avultada, entendia o procurador indispensavel a nomea-

ção de um thesoureiro especial «homem abonado e de sã consciencia», porque o archivo da Camara não era capaz para nelle se fechar nem guardar nada.

Continuando a sua exposição de motivos, vehemente concitava Antonio Ribeiro aos concidadãos a que se fizesse «hua cadeia de pedra e cal, visto a velha estar cahindo» e sobretudo tratar-se «de obra tão elisita (sic) e estarem os presos fugindo do carcere na metade da ora do dia

Tornava-se preciso requerer ao capitão-mór da Capitania que nella empregasse a renda do Donatario, sob pena de responsabilização. Appellar para donativos dos particulares, baldado intento. «Este povo não quer dar ajuda para se fazer a cadeia» chamava o procurador, indignado ou simuladamente revoltado.

E ainda mais: verberando os collegas e as camaras transactas, esbravejava, como a varrer testadas: «nem o conselho, havendo mistér dinheiro nã» no tem para bem desta republica!»

Voz clamante no deserto, ficou o apello do violento Antonio Roxo sem écho. A 23 de janeiro de 1649, pedia seu successor, Belchior Barreiros, que, no melhor local da villa, se desapropriassem terrenos para o ergastulo a construir. Isto tudo provavelmente para «inglez vê», para se documentar ante a proxima provavel censura, pois se annunciava a vin-

da do desembargador syndicante do Sul, dr. Manuel Franco. Com effeito na sua correição, a 16 de março immediato, declarava este: «não achara em S. Paulo cadeia sufficiente para prender delinquentes e criminosos; a que havia estava furada e com grades de pau; della fugiam os presos de que resultava não ter o povo temor e obediencia á justiça.»

Exigia carcere, «cadeia de pedra e barro, com paredes de quatro palmos de largo e bons alicerces, bem travejada, com traves fortes e grades de ferro e onde houvesse a casa para o carcereiro.»

Reconhecendo, porém, que a terra era pobre, alvitrava — sempre a mesma idéa fixa — que se lançasse um pedido voluntario.

Sempre os mesmos processos illusorios! No anno seguinte, a dez de setembro, Francisco Nunes de Siqueira, personagem de alta posição e prestigio politico na villa, declarava á Camara que reconstruiria á sua custa paço e cadeia. Perplexa, declarava a Camara precisar consultar «os homens bons da governamssa para darem seus votos neste particular».

Em dezembro de 1652 recebeu o capitalista Estevam Fernandes Porto, nomeado depositario *ad hoc*, dezenove mil quatrocentos e cincoenta réis, arrecadados para a obra eternamente a encetar-se do ergastulo.

No anno seguinte, doutoralmente, di-

zia o dr. João Velho de Azevedo, Ouvidor, no segundo dos capitulos de sua correição:

«E porq. a coiza mais exencial das villas e q. mais as authorizem e ennobrecem he a caza da camera e cadeia pois com a falta dela se desculpão as justiças e não prenderem os criminozos omiziados e os credores das cauzas civéis não cobrão suas dividas, faça-se com a maior brevidade possible cadeia e caza de concelho».

Reconhecendo, porém, que obra de pedra seria por demais penosa para os recursos da terra, accrescentava admittir «taipa de pilão», com «vigas da banda de dentro e pau a pique».

Procurasse a municipalidade indagar «das posses dos seus municipes» afim delles requisitar os escravos necessarios á obra.

Os direitos sobre os vinhos, destes se utilisasse para a compra de correntes e grilhões.

### CAPITULO III

*Construcção da cadeia em 1653. — Delongas enormes. — Insegurança do carcere. — Questões diversas a tal proposito entre a camara e os ouvidores. — A forca. — Attentados continuos contra o madeiro da justiça. — Violencias de indios e negros.*

Parecia desta vez bem encaminhada a realisação de antigo projecto tanto e tanto adiado. O grande prestigio do dr. João Velho de Azevedo, o tão sensato apaziguador dos quasi irreconciliavejs Pires e Camargos, era como o penhor da empresa.

A 4 de outubro de 1653 explicava a Camara que por todo o mez estaria a cadeia velha derrubada. Si a obra se não encetara, fôra ainda pela necessidade a

que se haviam visto compellidos os moradores, convocados com os indios das aldeias a um rebate de inimigo em Santos.

E realmente se demoliu a cadeia velha. A primeiro de novembro alugava a Camara, para a sua séde provisoria e o carcere, as casas de Belchior de Godoy. A 10 de novembro, declara um termo, começara «aquella bemfeitoria». A 31 de janeiro de 1654 recebia Paschoal Dias, empreiteiro, vinte e cinco mil réis, metade dos cincoenta, pelos quaes se compromettera a entregar á edilidade um ergastulo «de tres lances assobradados com todas as obras necessarias com casa para carcereiro».

A 13 de fevereiro immediato pedia o procurador Chrispim Duarte a entrega das «fechaduras e pregaduras e madeiras velhas da cadeia velha».

Quinze dias mais tarde dizia o mesmo Duarte que os vereadores de 1653 haviam ordenado ao depositario Manuel Alves de Sousa a entrega de 39\$400, para as despesas de seis quintaes de ferro, destinados á factura das grades da cadeia. Sahiu tal dinheiro de «hum pedido de Sua Magestade», de alguma destas pesadas contribuições extraordinarias, tão frequentes nos tempos coloniaes, e exigidas ás esfoladas populações sob o titulo ameno de donativos.

A 29 de maio denunciava o novo procurador João Pires a dispersão e o

furto do «taboado e mais madeiras da cadeia velha que se desmanchava». A 12 de junho, interrogado sobre o andamento das obras, respondia que «a cadeia estava empatada por razão dos indios andarem occupados no caminho do mar e na fortaleza de Santos». Resolveram então os vereadores pedir novos trabalhadores ao capitão da aldeia de Barueri.

A 10 de julho notificava o procurador que «os indios estavam em São Paulo, devendo a Camara dar-lhes mantimentos para continuarem as obras.»

A 20 de dezembro de 1659, Gonçalo Lopes, procurador, requisitava dos collegas a extincção dos impostos especiaes creados, havia longos annos, sobre vinhos e azeites e aguas ardentes: «estava a cadeia acabada». Foi-lhe a petição deferida.

Mal construido, inseguro, era o novo carcere, porém; a seu proposito, deliberava, a 1.º de agosto de 1664, o desembargador syndicante, dr. Sebastião Cardoso de Sampaio, ouvidor geral: «Visto não haver cadeia segura possão os juizes segurarem em suas casas os criminosos, sem incorrer nas penas de carcere privado.»

Muito peor o que delle dizia o seu successor, dr. André da Costa Moreira, em janeiro de 1664.

«A cadeia da villa he emcapaz para se meterem nela prezos algus pela fasilidade

com que se a rompe.» Como estivesse sem janellas, mandou que nas grades lhe fizessem «huas portas para emparo dos prezos.» Como tambem nella não houvesse prisão alguma «onde se segurasse um preso» que se fabricassem com toda a brevidade novos grilhões, algemas e correntes.

No anno seguinte, era outro ouvidor geral, o dr. Pedro de Unhão Castello Branco, quem constatava a não existencia de carcereiro no ergastulo paulistano!

Assim, intimava os alcaides «a dar conta da cadeia e prezos della e a tanger o sino todas as noites», para isto vencendo quatro mil réis, além das carceragens.

Continuamente arrombavam os detidos as suas prisões.

Dos officiaes do anno de 1676, exigia o magistrado: «fortificassem o carcere, forrando-lhe as paredes, rodeando-o de vigas fortes por dentro e a comprido, fazendo-lhe grades de ferro bem forte», ou então «construissem cadeia nova, bem alta e forte de paredes.» Queria ainda que o carcereiro dispuzesse de dois pares de grilhões e quatro algemas. Tanto insistia no caso, que chegára a propor a elevação dos direitos de entrada dos vinhos e aguardentes «sómente para se fazer a cadeia.»

De alguma cousa serviram tão instantes brados.

No termo de 30 de dezembro de 1676 consigna-se que a Camara principiara a «emvigar a emchovia com vinte e coatro vigas», as mais se esperavam de Baruary, de onde deveriam os indios trazer a madeira que faltava para a conclusão do ergastulo.

Em 1683 terminava o juiz Jorge Moreira o serviço do «balcão da cadeia», o que motivara os protestos do procurador do concelho. Exorbitára o magistrado, dizia este official pois agira «sem autoridade da Camara tomando sua jurisdisão e perturbando seu officio.»

Desta data em deante, até ao fim do seculo, continuou a masmorra paulistana mais ou menos nas mesmas condições de insegurança. Só em 1717 é que se daria começo á obra da nova e relativamente solida prisão, construida, por empreitada pelo capitão mór José de Góes e Moraes.

A forca, prolongamento inseparavel da detenção em éras coloniaes, e utilissima em terras de tão fraco ergastulo, esta erguia o perfil sinistro e esguio, ora aqui, ora ali, nos arrabaldes da villa, no caminho de Ibirapuera, como em 1612, ou sobre o ribeirão de Aganobay (sic), como em 1625, ora á entrada da povoação, como em 1653, etc.

Pouco — *et pour cause* — permanecia erecta, antipathica como devia ser áquelles a quem lembrava o digno co-roamento de nobre série de façanhas.

Na sessão de 30 de novembro de 1607 solicitava o procurador Fernão Dias Paes providencias para o caso pittoresco que ia relatar. «Era necessario determinar adonde se puzesse a forca por quanto o logar adonde se punha que era em tobatinguera a tiravão loguo ao outro dia.»

Assim se escolheu local mais resguardado, ao que parece. «Detreminarão que a armassem naquelle alto que está amtre o caminho que vai para birapoeira e o dos pinheiros, por cima domde mora Domingos Agostim.»

Em 1623 estava por terra; a 21 de outubro mandaram os officiaes o procurador que a armasse no logar acostumado, respondendo o digno edil «q. lhe desen ajuda pera isto le elle a faria loguo», retrucando-lhe os collegas que á custa dos bens e penas do Conselho a mandasse fazer, prova de quanto era urgente a erecção do madeiro exemplar. A 30 de dezembro communicava Luiz Furtado «já estava armada a forqua arriba das casas de Aleixo Jorge.»

No anno seguinte de 1624, a 27 de janeiro relatava Leonel Furtado que «os negros dos brancos e das aldeias», (os indios), não só viviam em perpétua rixa, como se divertiam a frechar ô gado dos moradores! Que se armasse forca! requeria o zeloso official, visto como semelhante canalha não ligava a menor im-

portancia á postura municipal que lhe prohibira, ao entrar em S. Paulo, o porte do arco. Só mesmo o espectro da força para a intimidar!

Em dezembro de 1628 não havia mais na villa esse altâr da justiça mandando a Camara que o restabelecessem. Quatro annos mais tarde tampouco. «Que se fizesse hua força como era uso e costume», clamava Sebastião de Paiva, procurador.

Cahira a que se armara, denunciava o seu successor de 1634, graças a quem, comtudo, se deveria restabelecer, agora fincada no «Caminho do Mar».

Tanta importancia ligava a Camara de 1638 aos tres madeiros, em U invertido, que exigira do tabellião e escrivão da Camara uma declaração de que os fôra ver, logo após a sua erecção recente.

Cada vez mais desaforados, haviam os negros (indios e pretos) escravos ousado queimar a força municipal! Já não prestava aliás, relatava o energico procurador Miguel Carrasco — que pelo nome se não perdesse em assumptos de tal ordem! E a guisa de consolação ante o atrevimento da bugrada, a 6 de agosto de 1649 levantara elle outra, communicou-o aos collègas.

Desejando documentar-se contra increpações possiveis, em solenne termo consignava a Camara de 1649 «que ale-

vantara a força no logar publico donde se costumava.»

Por diversas vezes derribada e repostada em varios locaes, parece que de 1660 em diante foi mais respeitada a, para francezes, famosa «arvore do vergel de Luiz XI».

E' que provavelmente, afinal, após algumas boas execuções de madraços, valentões e famanazes, e para terrivel escarmento da corja que lhes imitava os exemplos, serenaram as disposições aggressivas em relação áquelle symbolo das justizas de sua magestade.

Assim, erecta e sombria, persistiu a força paulistana, para cuja trave horizontal, mandavam, de vez em quando, alguns meliantes balouçar-se, os ouvidores geraes, magistrados que segundo a ordenação «podiam sentenciar á morte natural de força escravos negros, indios mulattos e bastardos, ainda que forros», desde que semelhantes execuções merecessem o placet do capitão-mór da capitania, então em exercicio... Resalva salutar, moderadora dos estimulos pela obra de preservação social, por parte dos que manejavam a classica espada da deusa obrigatoriamente cega.

---

## CAPITULO IV

*Turbulencia em S. Paulo. — Tolerancia das autoridades. — Scenas licenciosas nos lavadouros publicos. — Correição dos desembargadores e ouvidores — Registo de carceragem. — Um carcereiro á força. — Acção malefica dos ouvidores em relação a S. Paulo. — Um meirinho insolente.*

Terra povoada de novo, cheia de homens rudes, os unicos em condições de subsistir e triumphar em tão aspero ambiente, como esse do Brasil seiscentista. foi S. Paulo, durante todo o seculo XVII o theatro de numerosissimas scenas de violencia, não só entré indios e negros, naturalmente bellicosos, como entre os personagens de pról da Republica.

Respiguemos, nas actas municipaes,

alguns informes que nos habilitem a apresentar aos leitores o aspecto da acção coerciva da policia municipal na então turbulenta villa dos bandeirantes, no decorrer do seculo da caça aos indios.

Continuava a haver tolerancia para com os individuos vindos a S. Paulo, por peccados menores, provocadores da sentença de degredo. Povoar, povoar, povoar! fosse como fosse, menos com ladrões! era a grande preocupação dos poderes da Capitania. Tanta terra e tão pouca gente! Assim, não é de admirar que a Camara se reunisse em sessão especial, a 5 de abril de 1610, para receber no gremio dos cidadãos paulistanos o capitão João Roiz de Almeida. Apresentava-se ao Conselho, declarou, porque o governador geral dom Francisco de Souza, lhe commutara a pena de degredo para as minas, conforme a provisão que de sua majestade tinha sobre esse particular. Pedia certidão de sua comparencia perante suas mercês, e obteve-a. Livre de culpa e pena, iria ser um bom cidadão da villa do campo, um bom arcabuz para acudir aos rebates dos indios, no interior, e dos estrangeiros, á costa.

Davam-se, na villa, scenas pouco edificantes, e o theatro principal de taes attentados á moral publica vinham a ser como desde muito, os lavadouros publicos, onde negras e cunhãs se sentiam perseguidas pelo rapazio peralta.

Tal a desenvoltura destes don juans de gostos ancillares que a Camara teve de intervir. Após vehemente discurso do procurador Raphael de Oliveira, por entre as expressões cruas da época, repassadas de indignação pudibunda, accordaram suas mercês em lançar quartel repressor e inauditamente severo: «acordaram mais os ditos offisiaes que se pozese hu quartel que nehu home nê mãsebo de quinze años pa. sima vá ás aguadas e fontes desta vila com pena de quinze mil reis para acuzador e conselho e que qualquer pessoa que quizer acuzalos serão cridos por seu juramento.»

Quinze mil réis! Jamais se ouvira falar em tão pesada taxa; era coisa de arrazar! como que uma fortuna!

E como se diria, no tempo, que isto era «para inglez ver»? No proprio final do termo se deixava larga porta escapatoria aos frequentadores daquelles locaes cytherinos, onde as lavadeiras de variegadas côres ensaboavam os pannos de seus senhores. — «Isto se entenderá sem ter lá que fazer» — era a ressalva deixada pelo escrivão Simão Borges, para gaudio dos mancebos de mais de quinze annos.

Não tinha S. Paulo bôa fama, declarava, a 17 de fevereiro de 1618, o procurador Paschoal Monteiro, e esta má reputação quem a creára eram, sobretudo, «os homens alevantados que iam ao

sertão». Mais policiamento! reclamava elle. E era o que queria estabelecer, a 23 de março de 1619, em termo, o dr. desembargador Antão de Mesquita de Oliveira, fazendo a sua visita de correição.

Constatava o magistrado que «entre os moradores muitas desordens e dissensões, brigas e mortes havia, sobretudo, por causa dos índios escravos subtraídos a seus donos e escondidos por traficantes».

Assim, determinou as mais severas penas contra estes desencaminhadores de escravos.

Tudo isto tão grave que o ouvidor dr. Amancio Rebello Coelho, no seu termo de correição, a 29 de agosto de 1620, acenava a estes atravessadores com uma multa de cincoenta cruzados e degredo por dois annos para o Maranhão. Exigia também que os carcereiros tivessem um livro de assentos dos nomes dos presos, coisa que jamais se fizera até então. Era este carcereiro o allemão José Pramta, primeiro teuto que talvez haja vivido no recinto municipal de S. Paulo, onde exerceu numerosos officios. Quem seria este José Pramta, sujo nome, visivelmente, estropearam os escrivães do tempo? Se ainda hoje, no nosso interior, conhecemos um José Rheinkober transformado em Zé Cobrinha?

Em José Pramta descobriram suas mercês, os vereadores, pronunciada vo-

cação para o officio de carcereiro, e o empossaram do cargo. Resmungou o pobre homem, mas como parece ter sido de facil composição, entregou-se ao doce mistér de guardar uma cadeia de onde fugiam os presos como a agua dos cestos, da facil e classica figura. Cansou-se, contudo, e declarou que não serviria mais! Indignação de suas mercês, que resolveram applicar-lhe um periodo de meditação sobre a famosa palha humida, da imagem franceza.

Recolhido á sombra das taipas e sapé do Conselho, tanto implorou o pobre carcereiro encarcerado que os seus patrões, incorporados, o foram soltar a 16 de setembro de 1620. E' que, para, provavelmente, não desacreditar o ergastulo, que durante algum tempo vigiára, não quizera o bom germanico varal-o, como os seus antigos vigiados. Prometteu voltar de encarcerado a encarcerante, e suas mercês, bondosa e majestaticamente, «ho mandarão soltar para que servise e acabase este anno de seis centos e vinte como assim se obrigou e assignou».

Pobre Pramta! não quiz mais saber de jogar as peras com tão rispidos amos, e assim, cercando-se de todas as garantias, apresentou-se em Camara «a) derradeiro de dezembro de 1621 annos, por ser passado o dia de Natal», estando os vereadores e o juiz juntos.

Qual não foi a surpresa dos senho-

res officiaes, ao verem a entrada, compassada e solemne, do digno carcereiro, a quem acompanhavam sete latagões. Não se mostravam, comtudo, altanados, e assim esperou o Conselho, com certa benevolencia, a explicação do bom homem.

Em attitude respeitosa, explicou este o seu caso, reclamando justiça. «Enlegido por casereiro», não lhe convinha o penoso cargo, pelo que «refusava a isto». Mostrava a suas mercês ter «sete filhos machos». Era dos bons povoadores deste Estado do Brasil, que sua majestade tanto deseajva ver largamente colonizado. Ora, devido as suas condições, «El Rei noso sñor ho libertava de similhante cargo. E, ainda mais, provava, de modo sobejo, «ser aleman direito de nasão, aos quaes el Rei Noso Sñor dava grandes privilegios». Como recusar a Camara a desistencia da carceragem a quem tantos direitos tinha de gosar de sua liberdade?

Sentindo sobre os hombros o peso do immenso livro das ordenações philippinas, compendiadoras das leis régias e usanças regedoras dos reinos e senhórios de Portugal, e onde se inscreviam os direitos impostergaveis do reclamador teutonico, decidiram suas mercês, após rapida confabulação, dar justiça a quem a merecia e solicitava. Mas isso não foi sem que se passasse termo garantidor do prestigio municipal: «Visto as rezois que alega ser incondicionalmente», gata-

funhou o escrivão Paulo da Silva, solidário com os seus chefes, o desobrigava a Camara, «por (ahi vinha a ferretoada caudal e escorpionica, do termo) ser êcapas».

Assim se safou José Pramta do convívio dos presos, a quem encarcerava, mas a troco do diploma de ineptia, lançado á face dos povos e dos seculos, pelo resentimento dos seus ex-patrões, os officiaes da Camara de S. Paulo.

Seria simplesmente, acaso, modesto e pouco deseioso do «non omnis moriar»... Assim se dava por satisfeito, recolhido á casa com seus sete marmanjos machos, subditos teuto-lusos de sua majestade Philippe III de Hespanha e II de Portugal, no seu Estado do Brasil..

Compreende-se bem quanto devia a Camara empenhar-se em dispôr de tão bom carcereiro, numa terra tão cheia de incidentes violentos. E o peor é que este estado de coisas era muito entretido por quem devia ser rudemente reprimido. Por quem? Pelos senhores ouvidores da Capitania!

Ouçamos as vozes angustiadas do procurador do Conselho de 1623, Luiz Furtado, e vejamos se lhe não assistiam carradas de razão. Narrou, em sessão de 3 de junho, que «os ouvidores desta capitania faziam passear (sic) os homisjados e appellados e lhes dava a villa e termo por provisão»! Tivessem estes ma-

gistrados alguns incorregiveis a emendar alguns tantos facinoras a vigiar, e logo os despachavam serra acima, para S. Paulo, como si aqui fôra presídio! Ora, era isto «muito escandalo deste povo pelos delinquentes não serem presos nem castigados como Sua Majestade mandava». Contra semelhante refugo alienigena os juizes locais nem podiam «ministrar seus officios, como aliás ordenavam os ditos ouvidores por seus despachos».

Persistiu o honesto procurador na sua faina de sanear a Republica piratinhana, e, na sessão de 1.º de julho, levantou séria questão. Declarou-se muito surpreso de que não se registasse em Camara a provisão de João da Costa, nomeado meirinho das minas. Mais um abuso, mais uma 'affronta! Mais uma illegalidade praticada por esse «home prejudicial na repubriqua, que tinha muitos crimes!» Interviesse a Camara logo. Mas entendeu esta que a coisa não era assim tão facil. O vereador Simão Borges de Cerqueira excusou-se á votação: não queria intrometter-se em questões não municipaes como a da administração das minas; o juiz Diogo Moreira jurou suspeição. Era parte num processo movido ao insolente meirinho. Mas Gonçalo Madeira e Bartholomeu Gonçalves acompanharam o procurador, sendo João da Costa intimado o registrar o titulo, sob pena de lhe ser cassado o exercicio das funcções.

Riu-se, provavelmente, o ameaçado dar iras municipaes. Certo é que nos livros do Registro Geral não se lê o assento de sua provisão. Mais feliz, na sua campanha saneadora, foi, porém, a Camara contra os desordeiros, lutando denodadamente com os turbulentos, que da villa queriam fazer uma rochella de calvinos terra «de rixas e desinquietações». Nem comparação mais energica podia occorrer do que esta com a abominada cidade franceza, antro de hereges, para melhor exprimir as preoccupações em favor da manutenção de ordem, por parte de suas mercês, os bons officiaes da Camara de S. Paulo do Campo de Piratininga.

---

## CAPITULO V

*Matriz por construir. — Lando pericial. Igreja por concluir em 1609. — Eternisação das obras. — Fintas e fintadores. — Resistencia á subscrição. Difficultades do empreiteiro. — Incidentes diversos. — Lacunas impreenchiveis.*

Escoara-se o seculo XVI e a villa de S. Paulo não conseguira construir a sua matriz, muito embora os esforços energicos e repetidos, para tanto empregados pelas Camaras e os homens da governança. Com a nomeação do seu primeiro cura, padre Lourenço Dias Machado, parecia que dentro em pouco deveria o arraial poder contar com a sua matriz. Tal não se déra, porém, nem se daria durante largo tracto da éra seiscentista.

Nos ultimos annos do seculo XVI, angariara-se a madeira necessaria á obra. A 18 de agosto de 1601, mandava a Camara que o procurador Domingos Affonso, assessoriado por Bartholomeu Bueno e Antonio Nunes, avaliasse tal material «a saber as lumieiras das tres portas e tavoão grande».

Deviam outrosim calcular com Antonio Nunes, empregado do empreiteiro Domingos Luiz, quanto seria necessario ás despesas da ripagem «da capella da dita ygreja».

A 11 de novembro, mandavam os officiaes que se protegesse esse madeiramento da chuva e do sol, por meio de um «tigepau de palha», «para que se não perdesse, pois em S. Paulo custava muito a madeira». Accrescia ainda o facto de que estava paga «e peresendo se e apodrecendo-se resebia muita perda o povo».

Concorressem pois os moradores com o seu pessoal para que quanto antes se erguesse o tal «teqipau».

A 29 de junho de 1602, elegiam-se Braz Esteves, Domingos Affonso, e Bartholomeu Bueno afim de que «vissem o que havia mister para a igreja, assi de madeira e telha como portaes para conforme iso se avalliar tudo e se fintar o povo no dinheiro que montasse por hua vez e não por muitas».

As paredes, já construidas, ameaçavam cahir; assim dellas «se tratasse com

os officiaes de carpentaria». A 21 de julho, iam os vereadores incorporados visitar as obras levando como peritos «Bertolomeu Bueno e Domingos Affonso, officiaes de carpentaria».

Depois de longo e detido exame, apresentaram o seguinte e pittoresco parecer: «appoz o juramento dos sãtos evãgelhos sobre hu livro delles, cada hu por si: Na forma em q. estava a igreja asentada sobre as taipas não podia ser armarse, por ser fóra de compasso e que a fazer-se sobre esteios hera obra falsa e de pouca dura e correria muito periguo se apodrecesen os ditos esteios e naves e que para melhor hera ben fundar se, atras, taipas da banda de dentro por hua parte e de outra encostando o compasso da dita egreja para que ficando mais estreita ficasse a obra mais fixa».

Eis ahi o primeiro laudo pericial dado por «technicos» em terras de S. Paulo.

«De outra maneira, concluïam os graves peritos, não lhes parecia cousa de dura nem de proveito».

Era o caso de alta relevancia, porém, e a Camara nada quiz resolver sem que se ouvisse o povo para «se tomar assento nisto». Tal consulta, como de costume nos bons tempos de antanho, é que se eternisou, pois só se iria realizar o ajuntamento decorridos mais de sete annos! a primeiro de novembro de 1609.

Presente «a maior parte da jente do

povo e omes de guoverno da tera, estando todos juntos se fez pratica aos que se ajuntarão».

Disse Matheus Lopes, procurador *ad hoc* «em como a egreja matriz estava alevãtada; não lhe faltava mais que janelas e portas; era necessario para bem deste povo acabar-se por não haver igreja e por lá estar sagrada». Assim se tornava inadiavel a conclusã da indispensavel obra.

Convinha, a seu vêr, pedir ao Governador Dom Francisco de Sousa a permissão para «se fintar o povo no que bastasse para feitio da dita egreja».

Unanimemente lhe retrucaram os paulistanos: «era muito bem que se acabasse consentião que se fintase a cada hu deles conforme as suas poses». Não em moeda, bem entendido, pois não a havia na villa e termo de S. Paulo. «Pagarião nas fazendas que a tera tinha por não aver dinheiro» podendo a finta ser lançada em maio do anno seguinte de 1610.

Obtida a annuencia dos cidadãos, accordaram os officiaes — presente Gaspar Conqueiro, Capitão Mór Ouvidor da Capitania de S. Vicente e procurador bastante do Donatario Lopo de Souza — em nomear fintadores Gonçalo Madeira, Bernardo de Quadros e Domingos Luiz, na sessão de 21 de novembro, depois de se proceder á leitura da provisão de D. Francisco de Sousa.

Prometteram os indicados «bem e verdadeiramente fintar todos os moradores para que pagassem naquillo que ouvesse na terra, até o mês de maio».

A 9 de janeiro de 1610, indica um termo que realmente agora se levava a empresa a serio. Ordenavam os edis que se concertassem o procurador do Conselho e Gonçalo Pires: «homem que entendia de obras, tinha officiaes e posses» e a quem se devia entregar o proseguimento da edificação do templo.

A 7 de fevereiro, reuniam-se os vereadores e os fintadores eleitos em novembro passado. Relatava o Procurador «que não havia offisial que quizesse fazer a igreja».

Ninguém respondera ao pregão da Camara, durante muitos dias affixado. Assim opinava por que «madeira e achegos necessarios se botassem sobre homens de posse para, com mais brevidade, se fazer a igreja» procurando se agir do modo mais equitativo na cobrança das contribuições.

Afinal appareceu empreiteiro que aceitasse terminar essa egreja, com ares de consagrada a Santa Engracia, anachronismo a parte. Era Cornelio de Arzão, a quem chama o escrivão municipal «Corneles de Azan».

A 4 de agosto assignava o devido compromisso. Dar-lhe-ia a Camara «todas as madeiras, pregaduras e ferajem que

se ouvesse mister para o corpo da igreja e capela e sacrestia» e ainda quatro «mos-sos do jentio da tera para o servirem e ajudarem enquanto a obra durase e a jente que fose necessaria para alevantar as madeiras».

Começaria a obra até o fim do mez e, uma vez pronta, pagaria a Camara o que concordassem os arbitros, por elle e pelo constuctor escolhidos. Seria tal pagamento feito um terço em ouro e o resto em panno de algodão, á razão de oito vintens a vara, cera, a tres vintens o arratel, carnes e caixetas de marmelada e gado», cada cousa o que valesse. «Obrigava-se o empreiteiro a não suspender os serviços em hypothese alguma, salvo si os officiaes lhe dessem licença para acudir a qualquer obra real. A cinco de setembro immediato, por edital convidava a Camara aos moradores a entregar as madeiras em que estavam fintados e isto dentro de dez dias, sob pena de seis mil réis de multa. Estas madeiras seriam todas recebidas e aferidas ao pé da obra por Domingos Luiz e Luiz Alves, dizia o termo de 9 de outubro.

Fazia-se, pois, forte pressão sobre os contribuidores. Alguns taxados remissos não tardaram porem a reagir.

Na sessão de 16 de outubro notificava o Procurador Francisco da Gama que se não atrevia a arrecadar a finta. «Os moradores da villa o afrontavam e in-

juriavam e maltratavam de palavras injuriosas».

Assim, pedia substituto. Energica, a municipalidade, embora aceitando a desistencia, ordenava affixação de editaes, em que acenava com multas aos recalci-trantes. A eleição do substituto de Francisco da Gama concorreram — facto summamente significativo — seis eleitores! Com maus olhos via a villa, em peso, a chegada do classico quarto de hora rabelaisiano. A Alvaro Netto escolheram os seis votantes, não relatando as *Actas* o que elle pôde fazer.

Apenas refere o termo de 13 de novembro que se haviam reunido, para as obras da matriz, mil cruzados, somma consideravel, provavelmente desde longos annos accumulada, e aos poucos.

Parece, em todo o caso, que a obra avançava: no termo de 6 de março de 1611 ameaça-se com a multa de quinze cruzados a certo Mathias de Oliveira por impedir «os indios a que viessem ás obras da matriz», encerrando-se o incidente com a provavel submissão desse precursor, em terras paulistanas, da irreligiosidade.

Na sessão de dois de outubro seguinte, dizia o procurador Jorge de Barros Fajardo que, apesar de todos os esforços, não bastava a finta para a conclusão do edificio parochial.

Convinha não fazer cahir o que estava feito «para se não perder o que aos

moradores custara em madeiras e outros petrechos». Assim se lançasse nova contribuição. Como poderia viver S. Paulo sem matriz quando «todas as demais villas de todos os reinos e estados de Portugal a possuíam?!».

E como deixar de pagar aos empreiteiros os cem cruzados de adeantamentos já por elles feitos, e a diversos fornecedores, gente pobre geralmente?!

Consultado, recusou-se o povo a aceitar a nova imposição.

A vista de tal deliberação, reunidos, protestaram os officiaes que se a egreja cahisse e se perdesse o que estava feito, nenhuma responsabilidade lhes caberia, «tudo ficando sobre o povo». Ainda mais: apenas chegasse a S. Paulo o Senhor Administrador, «se lhe daria conta de tudo de modo que elles officiaes ficassem desobrigados».

Desta data em diante, inclinando-se ante a expressão da soberania popular, solennemente declarou a Camara abrir totalmente mão das obras da egreja.

Parece, porém, que ainda houve uma tentativa de *modus vivendi*: a dois de novembro escolhia o Conselho a Jusepe de Camargo, Alonso Peres e o vigario João Pimentel, afim de reverem as contas da arrecadação da finta, para desengano assim deste povo como das partes, sendo então convidados os depositarios, um vereador e o procurador da Camara de

1610, Belchior da Costa e Francisco da Gama, a fornecer todas as explicações pedidas pelos syndicantes.

E' de crêr que as obras nunca cessassem de todo e — continua, mas muito vagarosamente — se fossem ultimando.

Fala a acta de 26 de março de 1613 em convocar o povo «para se fintar e tratar sobre se acabar a igreja para que se não perca o que está feito e para se pagar o que nisto se gastar e nisto acordaram os officiaes para se tratar sobre se dar fim ao concerto da igreja.»

Não mais se occupam os documentos municipaes com a construcção do templo parochial. Num termo de fevereiro de 1657, constata-se que o sino da Camara estava emprestado á matriz, em cujo campanario figurava.

Já no fim do seculo XVII, duas outras actas, as de outubro de 1695 e de dezembro de 1698, nos mostram a Camara empenhada em construir a tribuna do Santissimo Sacramento, na capella mencionada em termo de 1651, e a dourar o «Retabulo da Matriz».

E' provavel, pois, que, ultimada a construcção do seu humilde, mas talvez espaçoso, templo nos primeiros annos subsequentes a 1613, com elle se contentassem vigarios e parochianos, por todo o decorrer da éra seiscentista, melhorando-o, aos poucos, de accôrdo com os recursos exiguos da tão pequena e pouco abastada população paulistana.

## CAPITULO VI

*Installação da primeira loja da villa. — A cigana Francisca Roiz — Venda de vinho. — Prohibição de exportação. — Transacções sem moeda. — Tabellas para os preços de drogas da terra. — Extorsão dos commerciantes de Santos. — Mascates forasteiros em S. Paulo. — Falta de numerario. — Açambarcadores. — Crise economica. — «Corner» do vinho. — Intervenção da municipalidade no mercado de trigo. — Represalias contra os santistas.*

Suas mercês, os bons edis piratiniganos, naquelles annos afastados e singelos da éra seiscentista, não tinham a enfrentar a resolução de graves problemas financeiros nem solver as temerosas crises economicas que preoccupam os governantes modernos, urgidos no seu tempo de meditação pelo prurido novidadeiro da imprensa, e a soffreguidão geral dos povos, característica de nossos tempos.

Limitavam-se os seus cuidados á interpretação mais ou menos cuidada da rispidez dos termos da ordenação para a resolução de casos policiaes, que a tanto se reduziam as questões pendentes de sua resolução relativas aos factos da vida commercial.

E, a não ser isto, o que havia era tomar aqui ou acolá alguma providenciasinha muito modesta para attender aos reclamos da timida opinião publica, manifestada por alguns bons, de vistas mais largas e desejosos de vêr em sua villa natal iniciativas e melhoramentos que lhe dessem aspecto mais civilisado.

A 9 de agosto de 1603 meditava a Camara sobre grave caso; estava a chegar, em S. Paulo, o sr. dom Francisco de Sousa e mais gente com elle. E, no emtanto, reconheciam todos a necessidade de se ter na villa «huma molher que vendesse», o que não havia. Vendesse o que? é o que não menciona o termo. Miudezas? objectos de armarinho confiados ao gosto do sexo pelos trapos e enfeites?

Declarava o vereador Francisco Viégas que se encarregaria de solver o caso, desabonador dos fóros civilisados da villa, e sahiu-se brilhantemente: apresentou uma candidata a merceeira: a cigana Francisca Roiz, a quem deu juramento aos santos evangelhos, «para que bem e verdadeiramente servisse de, vendedeira,

tratando verdade, dando a cada um o seu».

Era esta cigana pouco cigana, pois proometteu levar de premio de cada tostão dez réis. Seu capital não lhe renderia os centos por cento habituaes dos nossos dias, com que tanto sonham os amigos do enriquecimento rapido. Prestado o juramento, declarou não saber assignar o nome, e assim recorreu ao tabellião Antonio Roiz, para que lhe dêsse o regulamento do compromisso, tomado á face de Deus e dos senhores officiaes da republica.

Cobraría Francisca Roiz apenas os dez por cento a que se obrigara? Não se desforraria nos negocios de barganha a que tanto se affeiçoa a sua gente egypciana? Velhacos, velhaquíssimos eram muitos dos seus collegas, verdadeiros adoradores do deus do caduceu.

Contra elles bramava em Camara, a 14 de fevereiro de 1609, o solícito procurador Antonio Camacho, a lembrar aos seus collegas «que na villa havia muitas tabernas em as quaes se vendia vinho muito ruim e meito caro por medidas muito ruins e pequenas».

Acudissem, suas mercês a esta «eizurbitancia», como no tempo se dizia.

Si os taes taberneiros jámais haviam visto fiscal a lhes examinar toneis e barris, verificar-lhes o baptismo do generoso sumo, ou «visar as medidas de que

se serviam!» Tabellas de preço? Nem signal! Medidas? Eram as que queriam, de pau ou de barro sem vestigio de aferição municipal! Daria resultado a manifestação do procurador Camacho? Bem pouco provavel.

A Camara de 1613, a 8 de junho, a tratar do supprimento do vinho, reconheceu que na villa se vendia o robortante liquido bom e mau; contentou-se em marcar um maximo para o superfino, como se diria hoje, 8 pesos (28500) por canada, por bom que fosse, dado o facto de na villa serem os ganhos muito exiguos.

Mas, tambem, dahi para baixo «conforme fosse». Como seria este conforme é que valeria saber. Quanta zurrapa de patente vendida como vinho do bom para os bons cidadãos amantes do succo do Pae Noé!

Era seria esta questão do vinho. A 19 de outubro, tratou a Camara novamente do caso. Requereu o procurador Lourenço Nunes, que se fizessem os padrões para as medidas, servindo de modelo as que possuia o allemão José Pranta. Tres de:iam ser de oito, quatro de dois vintens. Terra de pouco movimento, não havia ainda especializações commerciaes. Assim, a 18 de novembro de 1623, explicava á Camara o barbeiro Gonçalo Ribeiro o seu *gancho* de vida. Assistia na villa com o seu officio e, co-

mo tal, (este como tal é bem pouco explicavel!) pedia que lhe dessem algumas cousas a vender «de comida e bebida». Singular annexo para a sua barbearia 'este restaurante!

Seria uma corretagem alcançada na intimidade dos lavradores a quem escanhoava? Era-lhe o negocio rendoso, ao que parecia, pois obtivera licença da Camara, em regra, para o exercer, pelo que prestara fiança de vinte cruzados! enorme para o tempo! Queria apresentar o seu fiador, Ascenso Rubem, republico de grande prestigio, cujas garantias foram immediatamente acceitas pela Camara «por ser pessoa onrada e abonada e das principaes da terra».

Muito vinho havia então em S. Paulo, dizia a acta de 11 de fevereiro do mesmo anno. Infelizmente não o almotaçavam os almotaccis, reclamou o procurador Luiz Furtado. E as rendas da Camara com isto padeciam.

Tão differentes eram então as condições do tempo que aos poderes politicos muito preocupava a idéa do cerceamento da exportação! A 11 de fevereiro de 1623 requeria instante o procurador Luiz Furtado que se não consentisse na sahida da farinha de trigo, carnes e couros, sem licença da Camara. «Per a tera ficar abastada». Esta conclusão economica é que a não imaginariam os economistas do seculo seguinte ao es-

tabelecerem as bases de suas theorias sobre a circulação das riquezas!

Dois mil réis, metade para a Camara e o resto para o accusador, foi a multa acenada aos exportadores desobedientes.

Mas qual! os preços de fóra compensavam e os exportadores despachavam os seus «efeitos» sem ligar a mínima importancia á prohibição municipal. A 4 de março reiterava o procurador as suas lamurias, fazendo notar que si continuasse a exportação, «podia vir o povo a perecer».

Nas casas de commercio não seria possível estabelecer-se a especialização moderna.

Em abril de 1624, quiz Isabel Gomes abrir casa de negocio «para vender e ter vendagem de cousas de comer e beber e fazendas de vara e covado». Arbitrou-lhe a Camara a fiança de dezeseis mil réis, de que foi fiador José Preto, fiando-o nessa quantia «e toda a perda e damno que recebessem as partes que lhe dessem fazendas a vender». Que se pensaria hoje de alguém compromettendo-se a reparar todo e qualquer prejuizo causado pelas transacções de um negociante? Entretanto não era uma simples promessa verbal a de José Preto. Tomou solenne compromisso official, pois obrigou sua pessoa e bens moveis e de raiz «avidos e por aver, para que os srs.

officiaes acceitaram por ser pessoa abonada».

A 24 de janeiro de 1625 decretou a Camara que os mercadores, acaso vindos negociar em S. Paulo, não podiam cobrar-se em dinheiro, «por o haver pouco na tera».

Assim, pelas suas fazendas tomariam «droguas da tera».

No anno seguinte pormenorisaram-se as resoluções.

Multa de seis mil réis a quem desobedecesse; deveria a Camara, annualmente, estabelecer um preço das drogas da terra, «conforme as novidades». A 29 de março de 1631 determinava que os negocios de farinha seriam feitos por arrobas e não por alqueires, pelo muito agravo que havia. Só se exceptuavam os contractos já firmados sobre um computo de alqueires. Além da multa de seis mil réis, trinta dias de cadeia aos rebeldes!

Em Santos, lesavam aos paulistas, proclamava o procurador Leonel Furta-do, que os pagamentos feitos naquella praça eram contra o bem commum do povo. Assim, se prohibisse qualquer vencimento ali, devendo todo o commercio de serra acima se concentrar no Cubatão, mais facil de fiscalisação quanto ás farinhas, carnes e mais mercancias. E convidava-se a qualquer pessoa a denunciar todo e qualquer mercador revel ás

posturas, sob promessa da tentadora recompensa de tres mil réis por denuncia.

Vinham mascates e forasteiros a S. Paulo, em época em que os moradores se despejavam pelo sertão nas bandeiras, e aproveitavam o ensejo para fazer negocio com os escravos das fazendas.

Não lhes seria muito difficil lograr estes pobres diabos, brancos, negros e indios, e estas cousas tomavam tal vulto que a Camara se abalou. A 19 de fevereiro de 1629, foi expressamente prohibido aos taes mercadores tratarem com os negros da villa, «assim da tera como tapanhunos com perda de seis mil réis».

O anno de 1630 foi de muitas «doenças de catharros e outras enfermidades» e anno de muita fome, declara um termo de dezembro daquelle millesimo; motivo pelo qual não se concertou o caminho do Mar. Continuou por muito tempo o desequilibrio financeiro, devido a estas causas epidemicas. Na sessão de 24 de janeiro de 1633, dizia o procurador que os mercadores estavam empenhados com muitas dividas.

Dinheiro em moeda não havia na terra; o unico valor para a troca era a farinha de trigo.

E, sabedores de sua pouca resistencia, preparavam-se os santistas para praticar uma extorsão em regra. Mancomunavam-se mercadores da villa littoranea e os da villa, açambarcadores notorios.

Estavam apostados a não comprarem mais as farinhas nem as tomarem em pagamento mais que por dez tostões, o que era em grande prejuizo da capitania e villa.

Assumisse a Camara a defeza dos pobres productores contra as temiveis sanguesugas devotas de Mercurio. Pois, si o carreto de S. Paulo a Santos era de doze vintens, «vinha a valer mais o carreto que a propria farinha!» Deliberaram os srs. officiaes sobre o grave caso «por serviso de sua majestade» e o bem commum deste povo e para não perderem os lavradores, impondo um preço minimo de patacas, isto com pena de seis mil réis para obras do conselho e a bulla da Santa Cruzada. Fossem menos gananciosos os senhores mercadores! Si acaso se recusassem a cumprir a tabella estipulada, decretaria a Camara a nulidade de seus creditos e lhes applicaria a mesma multa.... Valente edilidade a de 1633!

Reagiu o commercio. Na sessão de 25 de fevereiro declarou o procurador Geraldo da Silva que os mercadores recolhiam o pouco dinheiro amoedado, desprezando as drogas da terra e pediu novas providencias, mandando a Camara affixar edital prohibindo toda e qualquer exportação de moeda e generos. Mas, qual! a 5 de março dizia o procurador que todo o ouro e toda a prata desap-

pareciam da circulação. Novo e inutil edital. Em 1634 estava o preço da farinha de «rastos», plangemente refere a acta de sete de janeiro.

E Santos, gozando de uma situação privilegiada, geographicamente falando, não tardou em romper com represalias em relação á sua vizinha de serra acima.

Se S. Paulo pretendia fornecer-lhe farinha cara, ella lhe mostraria quanto lhe custaria o vinho. O «corner», a valorisação do trigo, imposta pela edilidade paulistana, fizera subir o preço da farinha de 320 a 400 rs. a carga; um cruzado pagavam agora os santistas por alqueire e a sua Camara expressamente prohibiu a alta dos preços.

Era gravissima a questão, e, assim convocou a Camara os homens bons da villa, para uma assembléa popular, a 22 de fevereiro de 1637. Nella se decidiu que toda a moagem de trigo seria superintendida pela municipalidade; só se fabricaria farinha para o consumo local, cessando toda a exportação serra abaixo. Ficava igualmente prohibida a remessa de gado para o Cubatão. Santos que visse de seu peixe! Subiu naturalmente, e muito, o preço da carne verde na villa bloqueada, e a auri-acra fames levou diversos paulistanos a uma quebra de solidiedade com os seus concidadãos.

A 18 de abril de 1637 tratou-se em Camara de semelhante trahição, requerem-

do o procurador que se tirasse devassa de quem levava gado para o mar. A 9 de maio era forçado a vir perante suas mercês, certo Antonio Vieira da Maia, que, denunciado pelo crime, declarou nada saber pessoalmente. Ouvira, comtudo, dizer, que o contraventor era Bartholomeu Fernandes de Faria, o pae do celebre amotinado do sal, em principios do seculo XVIII. Estevam Furquim, no dia 30 de maio, declarava, com toda a firmeza, que tal era verdade; sabia, até, que Faria mantinha corte em Santos! Chegou a Camara a deter um tal Pero Machado, que confessou haver levado para o mar diversas rezes do curral de Bartholomeu. Quaes as consequencias desta desobediencia, tão antipathica? E'-nos impossivel declaral-o. Nada mais a tal respeito pronunciam as *Actas*.

Aliás, era Bartholomeu um homem feroz, segundo descobriu Young, nos seus estudos sobre Iguape, e carregado de crimes.

Mossa alguma lhe fez affrontar a colera da edilidade paulistana justamente irritada com as demaſias dos santistas.

## CAPITULO VII

*Commercio rudimentar. — Preços exorbitantes. — Porcentagens liquidas. — Intervenção da Camara nos lucros commerciaes. — Posturas sophismadas. — Vigilancia sobre os forasteiros. — Exportação da moeda. — O primeiro caixeiro viajante — Recunhagem da moeda. — Imposto sobre o vinho e aguardente. — Açambarcadores de vinhos. — Um magistrado negociista. — Commercio clandestino de vinhos, azeites e aguardente. — Trust do vinho.*

Crescera a villa de S. Paulo, e muito, mas era o seu commercio ainda o mais atrazado. A 5 de feveiro de 1638, pedia o procurador Cosme da Silva que a Camara não permittisse aos officiaes accumularem as occupações da industria e do commercio. «Usem de seus officios e não de vendedeiros», reclamava irritado, «e que haja vendedeiros e taverneiros separado». Entenderam-lhe os collegas, porém que não havia inconvenientes neste accumululo de funcções.

Vendessem, visto como já haviam pago fiança! E precisou o frenetico procurador desistir das suas innovações mal comprehendidas. Era activo e zeloso dos interesses publicos; pouco depois, denunciava os abusos dos mesmos vendedeiros, que estavam pedindo um despropósito pela aguardente e dois vintens por um cacho de bananas! Ainda não quiz a Camara intervir. Não desanimou o rabugento procurador do povo. Graças á sua iniciativa, reunia-se a 24 de julho de 1638 a Camara aos homens bons, para verificar si «os que vendiam na villa levavam da vendagem o que era liquidamente licito».

Convidou a Camara a classe dos commerciantes a se fazer representar por dois homens de negocio, João Cardoso e o mesmo Bartholomeu Fernandes de Faria, que tão pouco caso fizera, algum tempo antes, das posturas do conselho passado.

Por ambos foi dito a ss. mercês, e declarado debaixo de juramento dado em Camara que era licito levarem sómente «sinquo por sento do que vendessem».

Approvada esta declaração, officiaes e homens bons, *una voce*, mandaram lavar termo e redigir postura, comminando-se a pena de seis mil réis de multa a quem excedesse aos ditos cinco por cento. Bôa gente! gente ingenua!

Insurgiram-se alguns commerciantes.

Interpuzeram logo aos vereadores aggravo, Francisco da Gaia e Domingos Machado, pedindo a elevação dos lucros de cinco a dez por cento, mas a Camara, em maio de 1639, lhes indeferiu a petição. E os commerciantes continuaram a cobrar cinquenta ou cem por cento, como sempre.

Miseraveis vendolas eram as que continuavam a abrir-se na villa, onde todos os commercios se accumulavam, «venda-gem de fazendas secas, vinhos e mais alguns legumes da terra» (sic), como pedia Manuel Fernandes a 6 de outubro de 1640, á Camara, apresentando o capitão Manuel Mourato Coelho por seu fiador.

Em 1642, ordenou o Conselho ao alcaide severa busca nas casas dos forasteiros, devendo vistoriar-lhes as caixas e até os fatos, pois continuavam a carregar toda a moeda para Santos. Renovaram-se as prohibições de pagamento aos estrangeiros em moeda, diz o termo de janeiro de 1642.

Já nesta época havia «cometas» em S. Paulo. O precursor da estimavel classe dos caixeiros viajantes e agentes commerciaes a quem pittorescamente attribue a giria moderna um qualificativo fornecido pelo mundo sideral, veio a ser João Roiz Preto. Pessoa de consideração, foi, a 7 de junho de 1643, eleito por muitos votos procurador do Conselho.

Convidado a assumir o logar na sessão seguinte, pediu dispensa da honrosa investidura dos seus concidadãos: «Estava de partida para fazer viagem ao Rio de Janeiro e era homem que grangeava a sua vida com fazer viagens; assim, requeria a suas mercês o houvessem por escuso». Reluctaram ss. mercês, foi preciso que sobre um livro dos Santos Evangelhos jurasse o modesto viajante que logo «se partiria para Santos».

Neste mesmo anno, quiz a Camara obrigar todos os importadores de vinho a um termo de fiança compromettendo-se a não levar dinheiro fóra da villa. Foi o que fez Sebastião Francisco em dezembro desse anno, solennemente, dando em garantia do seu respeito á lei o prestigioso Pedro de Moraes Madureira. Seria acaso o unico?

No fim do anno, desagradavel novidade veio aborrecer os bons paulistanos. Ordenava o capitão-mór da capitania que se recolhesse todo o dinheiro, sob recibo, para que se o pudesse recunhar no Rio de Janeiro, marcando-se um prazo de 4 mezes para tal recolhimento. Energica, representou a Camara que tal «não seria possível, pelos desconvenientes que de presente avia».

E, com effeito, noticia lhe chegára de prejuizos e riscos á passagem do mar. Viesse um fundidor a S. Paulo recunhar as moedas das villas de serra acima.

Tão detestavel a cunhagem da moeda de antanho, que o publico, frequentemente, a refugava. As vezes, precisava o Conselho tomar providencias neste sentido, como a 4 de março de 1646, em que determinou o curso legal á moeda de pataca recém-cunhada.

Raras as applicações das penas em tempos de outróra. Assim, causa-nos surpresa o caso de Martin Rodrigues, multado em mil réis, a 27 de janeiro de 1646, por vender fazendas de vara e covado sem licença da Camara.

Diz o padre Mansilla que os antigos paulistas eram grandes apreciadores de bom vinho: «beven buen viño y compran todo lo que tiennen gana de tener». Dahi uma grande importação, de que se valeu a Camara para augmentar os seus recursos.

Desejando acabar mais depressa as obras do Paço e cadeia, lançou o Conselho, a 31 de dezembro de 1647, uma taxa forte sobre a canada de vinho e a de aguardente, que passou de seis e dez patacas a oito e quatorze. Esta questão dos vinhos era tida como capital na villa paulista e frequentemente occupou a attenção das Camaras. A 31 de julho de 1649, procedeu o Conselho contra um açambarcador; declarou haver absoluta falta de sumo de Baccho na villa, até «para as necessidades das doenssas e males» numa época de epidemia,

como a que reinava. Constára ás autoridades, comtudo, que certo Affonso Gomes possuia algumas peruleiras de vinho do reino; assim ,foi este individuo intimado a comparecer perante os vereadores «pera que declarasse a quantidade que tinha e que o vendesse almotassado pera que todos o alcançassem, assim ricos, como pobres». Tratava-se de um caso de força maior e conveniencia publica, e teve Affonso Gomes de se sujeitar.

Era o negocio rendoso, e a tal ponto, que até provocou, em agosto de 1649, formidavel escandalo.

Andara o rico mercador Estevam Fernandes Porto a vender vinho por alto preço. Convidou-o a Camara a explicar a causa de semelhante elevação do custo. Estava informada de que em março ultimo, recebera elle, em deposito, vinhos do Dr. Manuel Franco — do desembargo de sua majestade, syndicante das capitarias do sul, com poderes de ouvidor geral do Estado do Brasil e auditor general dos exercitos, não lhe faltavam os qualificativos magistraturaes — e vindo a S. Paulo para effeito de prover algumas cousas tocantes ao bom governo da terra e administração da justiça.

Curiosa e bisbilhoteira, a Camara de 1649 queria saber por que razão mandara o doutor desembargador, ouvidor, auditor, depositar nos armazens de Fernandes Porto umas alentadas pipas.

Singular meio de se prover ao bom governo da terra e á administração da justiça!

Intimado, aos Santos Evangelhos, a declarar o que sabia, contou Porto, simplesmente, o caso.

Procurara-o o doutor desembargador-ouvidor-auditor, e lhe deixára, com effeito, em deposito, tres pipas de vinho, fazendo-lhe extranha e pittoresca recommendação: fosse o nectar vendido á razão de seis patacas á canada e apregoasse o mercador aos seus freguezes que lhes fornecia «vinho de sua majestade». Não haveria quem o não comprasse ante tal preconicio.

E, assim, cada pipa renderia liquido vinte e oito mil e quatrocentos réis, livres de commissão e carreto.

E como fosse homem amigo de negocios rapidos, solicitara o adeantamento do valor das pipas, embolsando então, tranquillamente e gostosamente, a somma de oitenta e cinco mil e quinhentos réis, que a não recusara o negociante, intimado ante a imponencia deste curioso desembargador-collocador de vinhos.

E era simplesmente isto. Imagine-se a surpresa dos officiaes do Conselho, ao saberem que sua majestade o sr. D. João IV tinha como caixeiro viajante em vinhos um membro do seu desembargo do Paço! E vendia zurrapas aos seus bons vassallos de S. Paulo de Piratininga!

Haveria alguém, algum zeloso do prestígio dynastico, que, indignado, tomando da penna, denunciasse o philaucioso magistrado? E' bem pouco provavel. Reinava, na época, tão pouca disposição para escrever!

E El Rei estava tão longe e tão alto... Assim continuou provavelmente o austero syndicante das Capitánias do Sul, com poderes de ouvidor geral do Estado do Brasil a impingir os seus vinhozinhos por exorbitantes preços, revoltadores da edilidade paulista — pequeno e honesto ganho com que melhorava a escassez dos vencimentos e emolumentos.

A' medida que decorria o seculo, iam os impostos municipaes em augmento. Dahi grande expansão do commercio landestino que, a 20 de abril de 1658, motivava a representação dos homens bons á Camara. Vendia-se ás occultas, diziam elles, a medida de vinho a dez tostões, a de azeite a pataca e a de aguardente a cruzado. Tornava-se necessaria a intervenção do Conselho para impedir o prejuizo do commercio legitimo. Promptificava-se este a pagar 2\$300 por pipa de vinho, seiscentos e quinhentos réis por barril de azeite e aguardente importados do Reino, propondo-se a vender o vinho a seis vintens, e assim por diante, mas queria registo de contribuição nos livros officiaes. «Suas mercês fizessem hum tizoureyro em que se depositase o di-

nheiro, que se tirava, com hum escrivão e livro de carga».

Tomando em consideração a representação, resolveu a Camara, em sessão de 20 de dezembro desse mesmo anno, diminuir consideravelmente os impostos. Assim, podia-se vender o vinho a tostão a medida, o azeite e a aguardente a duzentos réis.

E pouco depois cahia-lhe a João Ribeiro da Rosa, o raio em casa. Apanhado a vender o vinho a 120 réis, teve que alliviar-se de seis mil réis recolhidos aos cofres do Conselho.

Mas, qual! não havia como reprimir a ganancia dos mercadores! Fizeram como um trust do vinho o mesmo ricaço Estevam Fernandes Porto, um tal Antonio Dormundo e André da Costa.

Venderam pipas e pipas a meia pataca, «ozurpando a este povo dois vintens do que lhe foi posto» pois consentira a Camara, assistida pelo Ouvidor Geral dr. Portugal, a elevação a 120 réis.

Multados em seis mil réis cada um, para as obras do caminho do mar, riram-se da multa.

Grande barulho fez o procurador pedindo o sequestro das mercadorias dos insolentes aproveitadores, que tiveram, ao que parece, de pedir composição, segundo se deprehende do termo de 23 de outubro de 1660.

Que se poderia exigir rigorosamente dentro de tão pequeno circulo de pessoas e em tão primitiva sociedade?

A 30 de dezembro de 1661 era o mesmo multado e perseguido Estevam Fernandes Porto feito thesoureiro da Camara «por ser pessôa muito abonada»!

## CAPITULO VIII

*Desgosto do povo ante a inercia dos edis.*

*— Açambarcadores e exploradores. — Alta de preços das fazendas. — Attitude tibia da Camara. — Motivos de protesto. — Reivindicações populares. — Eleição de censores do poder municipal. — Fixação de preços maximos. — Frouxidão municipal. — Fluctuação de preços. — Sonogamento de impostos. — Contractadores e monopolistas jaltosos.*

Estavam os cidadãos de S. Paulo de-de muito desgostosos com a inercia de seus edis, que, aos açambarcadores e negociantes sem escrupulos, deixavam campo livre ás traficancias e extorsões. Lucros exaggerados realizavam no sal e nas farinhas, nas carnes salgadas, azeites e vinhos.

Agora eram as fazendas que se punham descompassadamente a subir de preço. De nada valera a representação popular de 3 de agosto de 1690, sobre

a baeta preta e de côr. Impassível se mantivera o poder municipal ante a formidável alta dos pannos.

A Camara de 1691, esta decidia, na sessão de 19 de março, que os almotaceis não almotançassem. «arroz, nem assucar, nem farinha, nem milho, por não ser uso e as frutas todas». «Ao mais de pezo e medidas se passassem escritos de almotasaria tirado pan, nem fumo, nem queijo».

Singular deliberação esta! e ainda mais, qualificada habitual! Pois então para que serviam os almotaceis? Que papel lhes assignalavam as Ordenações dos Senhores Reis? Não era exactamente a superintendencia da fiscalisação municipal exigida sob as suas multiplas e complexas modalidades?

Ao envez disto derogava a Camara de S. Paulo os mandatos dos Soberanos!

Era por demais provocar a colera dos muncipes, e esta não tardou a explodir.

Corria tranquillamente a tarde de 3 de agosto de 1692 e á villa envolvia aquelle manto de tristeza e tédio que o descambar do dia traz ás pequenas agglomerações urbanas. Ia ser horas de jantar para todos aquelles bons burguezes de S. Paulo, quando subitamente os despertou o furioso rebato do sino do Conselho.

Que seria? algum alvoroço de Pires

e Camargos? algum motim oriundo da detestavel politica financeiras dos Reis em relação ao Estado do Brasil? algum levante sebastianista? Correram todos os homens bons á rua, mal tendo tempo de passar á cintura o chifarote dos dias solemnes ou o espadim de gala.

Não tardou que em frente ao Paço se reunisse numeroso ajuntamento de homens bons e prestantes republicos.

Mas, já ás primeiras badaladas, esbaforidos acudiram os juizes em exercicio Pedro Ortiz de Camargo e João Dias da Silva e o vereador Bartholomeu Bueno de Siqueira. Acharam um menino a tanger o sino: ordenou Pedro de Camargo que á cadeia recolhessem o pequeno alvorotador, mas já nesta occasião estava o terreiro do Conselho cheio de gente, e os cidadãos, em altos brados, começaram a clamar contra o poder municipal. «Acudira o povo com as armas offensivas e defensivas tomando armas contra a justiça», explicou o bom do escrivão municipal, relatando os graves successos.

Como cada vez mais se alçassem as vozes de rebeldia, indagaram os officiaes da Camara que queria o bom povo de S. Paulo, e a massa amotinada «reque-reu a voz alta que tinhão que requerer á Camara e que formassem Camara a seu requerimento».

Era a situação critica; em rapida

confabulação, decidiram os officiaes obedecer aos reclamos populares.

Mas faltava o procurador do Conselho, e como fazer sessão sem esta figura indispensavel de requerente?

Augmentava «a ira do povo» e «por si livrarem» occorreram os atropelados edis ao recurso do convite ao procurador da Camara transacta.

Como entre os presentes se achasse este, Diogo Barbosa Rego, pediram-lhe que requeresse na sessão com que iam offerecer satisfação aos exasperados municipes.

Os chefes do movimento popular expuzeram então as causas do levante. Exigiram que lhes fosse mostrado um termo de vereação sobre o preço das fazendas, que devia estar lançado nas actas da Camara.

Verificou-se então que, com effeito, já se achava lavrado mas não assignado. Por que se não cumpria o determinado pela Camara de 1691? indagaram, entre furibundos e ameaçadores, os amotinados.

Agora exigiam «lhes dessem cumprimento e a forma que tinham assentado o anno passado». E, por aclamação, escolheu o povo dois procuradores encarregados de fiscalizar a attitude da Camara: Domingos Dias da Silva e Joseph de Camargo Pimentel.

Passou-se á assignatura da acta re-

digida «ad-hoc» ás pressas declarando o escrivão Hieronymo Pedroso: «e o povo todo que se achou presente se davam por satisfeitos de tudo o que seus procuradores assentassem com os officiaes da Camara».

E assim se dissolveu o ajuntamento, tendo os procuradores populares deliberado que o ajuste de preços sobre as fazendas se faria incontinentemente, ao que precisou acquiescer a Camara, temerosa de novos tumultos.

Já traziam, com certeza, preparada a nova tabella, que á valentona fizeram subscrever os edis.

E deste modo se «assentaram os procuradores do povo que atras se asinaram em adjunto com os officiaes da Camara» uma postura que se deveria «guardar enviolavelmente e os vindouros a guardariam inteiramente sem duvida alguma», sob ameaças de multas, confisco e prisão dos infractores, tudo isto draconiano no seu arsenal de ameaças.

E esta tabella interessante não nos furtamos ao desejo de a copiar em parte. Dá-nos uma idéa do que era o sortimento de armarinho em S. Paulo seiscentista, fim de seculo.

A baeta preta, sendo com xestre, poderia ser vendida a sete tostões, e de conta nova a dez. A de côres, escarlate, a mil réis, de outras a 850. O covado de tafetá preto custaria um cru-

zado; de côres uma pataca; as fitas de seda por lavar a 150 réis, «amais larga e as somenos a seu respeito»; e assim por diante. Surge uma série de nomes de fazendas então em moda e hoje inteiramente desuetas, o restangil, o bocaxim, a telilha, a duqueza, a empercaleta, a sargeta do senhor, o panno da serra, o felipixin, o camelão, o panicolo, a serafina, a barregana, a saragossa, etc., todos elles provavelmente estropeados, muitos de origem franceza ou ingleza e lusitanisados summariamente. Algumas dessas denominações persistiram até os nossos dias; o chamalóte, a sarga, a brentanha e a estamenha, como que a fazer excepção.

Aproveitando o ensejo, resolveram os procuradores do povo forçar a Camara á fixação do preço de outros generos: assim se legislou que a libra de polvora se venderia a 480 rs. e a de munição a seis vintens; o estanho lavrado a cruzado a libra, o quintal de ferro a sete mil réis; a libra de aço a seis vintens e a libra de sabão, doze, preço elevadissimo; a duzia de botões grandes a tostão, e de pequenos a 600 rs., valendo os de prata um cruzado por duzia, e os pequenos dois tostões.

E as paulistanas elegantes tiveram de pagar ainda mil réis por um chapéo e o preço exorbitante de dez patacas por um par de meias de seda angrezas (in-

glezas) e tres mil réis pelas portuguezas, o que hoje equivaleria a uns cento e cincoenta mil réis.

A que ponto deviam ter chegado os abusos dos negociantes de fazendas, até provocarem tão violenta explosão da ira popular? Os demais negociantes, ao que parece, e como era natural, faziam excepção a esta maneira de commerciar. Estão as «Actas» cheias de allusões a taes despropositos.

Tambem se tornára impossivel regular as coisas do commercio pelas ordenações dos senhores reis, feitas para Portugal.

Assim se exprimia, justa e pittorescamente um ferragista, interpellado pela Camara, certo Rodrigo Fernandes Pereira.

Intimado a comparecer perante os vereadores para declarar sob juramento, qual o preço das ferramentas e o que valiam no Reino, respondera arrogantemente «qua corre de outra maneira»!, o que levou a Camara a pedir os alvitres de uma assembléa popular, não ousando por si, decidir a séria pendencia.

Mas tambem vivia a Camara no eterno caso classico do «plurimæ leges». Andava José Clemente a fazer toda a sorte de tranquiernas na vendagem dos vinhos. Condemnado a dois mil réis de multa e trinta dias de cadeia, perdoaram-lhe os officiaes a multa «por ser a

primeira e ser pobre». E assim lhe reduziram o prazo de vida á sombra para dez dias apenas!

Estava a Camara farta de saber que «algumas pessoas que vendiam aguardente com hum barril vendiam muitos», não ligando a menor importancia aos almotacés.

Dada esta desorganização, não é de admirar que a cada passo estivessem a ser burlados os contratos officiaes, por mais que a Camara protestasse. Era o que succedia a 3 de maio de 1648, quando o procurador do Conselho, Isidoro Tinoco de Sá, interpellado por Balthazar da Costa, vereador mais velho, declarou que se admirava da longanimidade do povo, a supportar os incriveis abusos do contratador dos vinhos, azeites e aguardentes do Reino, Luiz Porrate Penedo, aliás homem de grande prestigio na villa. Deixava os generos de todo faltar, motivo pelo qual propunha o procurador que se lhe declarasse nullo e irritado o privilegio, aliás longo, pois cobria um prazo de dez annos.

Na acta da sessão de 30 de dezembro de 1688 se explica a razão do pessimo cumprimento das clausulas do contrato por parte de Penedo. Vivia este homem em eternas difficuldades financeiras, não só estava em atrazo para com a Camara, como deixava faltar os generos que se obrigára a fornecer, «deixava

perecer este povo!» á mingua de vinho, azeite e aguardente do Reino! quasi como na tão conhecida historia da moura torta...

Annos e annos soffreram calados os bons cidadãos de S. Paulo e os bons republicos. Mas, afinal, era demais, e assim tomaram o contrato ao tal detestavel contratante.

Foi objecto de hasta publica, e Thomaz Mendes Barbosa o arrematou pelo resto dos dez annos ao remisso Penedo, e pelos mesmos com mil réis «de subsidio desta Camera», para o que obrigou «sua pessoa bens moveis e de rais avidos e por aver». E «para mais segurança aver ainda deu fiador e principal pagador: Mathias da Silva, assim dos sem mil Reis da camara como na condemnassam sendo que incorresse nella».

## CAPITULO IX

*Frio de antanho — Trigaes — Moinhos Moleiro illustre — Fiscalisação severa Abusos continuos — Os padeiros — Reclamações — Açambarcadores — Trust de negociantes de Santos — Mancomunação com os de S. Paulo — Falta absoluta de pão — Crises de producção e commerciaes — Preços enormes — Abusos com a venda de sal em Santos — Aventam-se medidas violentas.*

No altiplano paulista, rijamente enregelado por um frio que durante mezes persistia, forte e continuo, a ponto de, no seculo XVI causar a morte a indios extraviados na matta, como narram os jesuitas quinhentistas, e ao gado solto no campo, no seculo XVIII, como affirma Pedro Taques; na planura piratiningana, permittiam as baixas temperaturas, hoje desaparecidas com o immenso desflorestamento, o vicejar da graminea essencial á raça branca.

Assim, desde os primeiros annos rodeavam trigaes a villa paulistana, affirmam-no os visitantes primevos da região, os velhos chronistas, scientes de tradições e ledores dos inventarios.

E agora confirmam-no os inventarios quinhentistas mandados divulgar por Washington Luis.

Embora dominado pela sua obsessão eldoradomaniaca, queria don Francisco de Sousa que S. Paulo fosse um enorme trigal.

Ao voltar ao Brasil, como governador geral do Sul, conseguiu de Felippe IV. em junho de 1608, uma cedula real para que os governadores do Rio da Prata e Tucuman lhe fornecessem «até tres mil fangas de bom trigo e quinhentas de cevada», em dois annos, pois pretendia semeal-os «em toda aquella terra, assim para o sustento da gente que acudisse ao beneficio e povoações das ditas minas, como para o bem commum de todos que ali viviam». E viessem ainda duzentas lhamas, «aquelles carneiros de carga, que costumam trazer e carregar a prata de Potossi, para acarrear o ouro e a prata que se tirasse das ditas minas».

Provavelmente tratou o bom governador de incrementar quanto pôde a cultura do louro cereal, como ha tanto o designa o commodo chavão.

Moinhos e moinhos construíram-se

em torno de S. Paulo. desde os primeiros annos do seculo XVII.

Aos moleiros impunha a Camara em dezembro de 1612, a taxa fixa de cobrança de um alqueire em grão, de seis que lhes trouxessem a moer. Em 1614, condemnara a edilidade a ganancia dos senhores de moinhos, que, abusivamente, estavam a tirar dos lavradores um quarto das colheitas, sustentando a decisão anterior.

Venceram os moleiros, porém, ao que parece, pois, em dezembro de 1615, declarava o povo acceitar como razoavel a entrega de um quintó do grão. Num termo de fevereiro de 1616, permittia a Camara que Cornelio de Arzão usasse das aguas do Anhangabahu' «abaixo de São Bento», para lhe moverem o tosco machinismo. Dando-lhe tal licença, declarava fazer a concessão «pera elle e sua moher, ascendentes e descendentes», tudo isto com o lhe pagar «de pensão dous vintens annuaes».

Tal o crescimento da industria moageira, que outros moradores pediram e-guaes favores, simultaneamente.

Queria Manuel João Branco, ricaço do tempo, construir nada menos de dois moinhos, um em Pinheiros e outro em uma agua «sahindo-lhe do Caboulo». E-gual despacho lhe outorgaram os edis, doando-lhe vinte braças em quadra, em torno da rudimentar fabrica farinheira,

obrigando-se elle, moleiro, a lhe pagar um real de prata, annualmente,

Amador Bueno, o futuro aclamado, a quem não haviam de seduzir as prerogativas majestaticas, philosophica e tranquillamente tambem pretendia entregar-se neste anno da graça de 1616, ao bucolismo da vida moageira. Resolveu então construir moinho «no ribeiro que chamavam Manaqui, na outra banda do rio grande, cinco leguas pela terra dentro», Dando-lhe a necessaria licença, ainda diziam suas mercês, a desculpar o pouco asseio do termo: «não fasa duvida no borado cõ a entrelinha».

Bom negocio o dos senhores moleiros! rendoso, commodo e descansado.

Trazia-os a Camara vigiados, porém: a 9 de fevereiro de 1619, decretava que «os srs. de moinhos não levassem mais de maquia que de oito alqueires hum, a saber que sete paguasem pa, o dono do trigo e hum ao dono do moinho, de modo que ficassem obrigados a ter medidas afiladas de meia coarta, com pena de dous mil reis para a bulla da cruzada e despesas de conselho e accusador».

Alarmados, reuniram-se os industriaes ameaçados e alguns delles, mais tarde, representaram á Camara «contra tão severa medida».

«Não se atreviam moer de oito alqueires um., visto as despesas que tinham

com ferreiro e official de carpinteiro e outros gastos que elles tinham».

Reconsiderado o acto baixou a municipalidade a proporção exigida: seria um alqueire por sete, em vez de oito; em compensação, prometteram os moleiros usar de toda a honestidade nas suas relações com o publico — coisa difficil, «no entender do dito povo».

Assim se obrigariam a ter pessoas de confiança nos moinhos e medidas «afiladas».

Continuaram os abusos clandestinos, elevou-se a maquia numerosas vezes, apesar dos protestos da Camara. Não havia moageiro que quizesse moer a oito por um: os menos exigentes pediam seis, e de nada valeram os repetidos protestos dos procuradores, em innumeradas occasiões, no decorrer do seculo XVII.

Exploravam igualmente os padeiros a paciencia do bom povo paulistano. Em dezembro de 1623, representava o procurador Luiz Furtado sobre taes extorsões: «havia muito trigo na terra», e, no entanto, «o pão que se vendia a este povo nas vendagens era pequeno».

Intimou a Camara aos padeiros, que o padrão de padaria fosse de «aratel e meio por pão, sob pena de confisco da mercadoria e quinhentos réis de multa».

Em outubro de 1627 elevava-se este padrão a dois arateis, «visto haver mui-

to perigo irem por deante as novidades de trigo»,

Enigmatico despacho, que não sabemos como interpretar; que seriam estas temidas novidades?

Dahi, talvez, um decrescimo de producção; precisou a Camara de 1631 recorrer ao expediente violento de «fintação de seiscentos alqueires de trigo, para sustento do povo, entre os principaes lavradores».

Havia, entre estes, verdadeiro desanimo: para que produzirem, quando os mercadores de Santos e os da villa se haviam mancommunado para lhes comprar as farinhas de trigo ao preço irrisorio de duzentos réis a arroba, não accetando, aliás, o genero em pagamento de dividas? Ora, só de carroto se pagavam, de S. Paulo a Santos 240 réis, doze vintens! Recorrendo os desprotegidos lavradores á Camara, energico acudiu em sua defesa o poder municipal prohibindo que se fizesse «pagamento algum com farinha a menos de pataqua e pataqua a cima».

Em Santos nunca se vendera por menor preço, multando-se em seis mil réis «quem não quizesse receber a dita pela pataqua, como aquelle que a desse por menos».

Continuava a crise economica. Em março de 1633, prohibia a municipalidade a exportação do ouro e da prata, pois estava a villa ficando sem dinheiro,

Acoroçoou então a sahida das drogas da terra: farinha, carnes e couros.

A 31 de dezembro do mesmo anno, lembrava o procurador, Geraldo da Silva, a seus parceiros que «este povo e terra não tinham outra cousa melhor que as farinhas de trigo». Propunha e alcançou que nenhum moinho moesse para a exportação salvo si se tratasse de morador, desejando fazer viagem para fóra da capitania, e, isto mesmo, mediante prévia licença da Camara.

Tudo sob pena de seis mil réis de multa. Como um éco de seu protesto, repetia o successor, Pedro Domingues, em janeiro seguinte, reclamando: «que se puzesse cobro nas farinhas de trigo porque não valiam e eram em prejuizo do povo! Ninguem pudesse exportar farinha!»

O regimen não se modificara porém: enorme a falta de pão em 1637, a ponto de se mandar o alcaide notificar «a quem tivesse trigo dêsse pão a este povo», medida que provavelmente de nada valeu.

Em 1659, dizia o termo de 12 de abril não haver «hum-pam na villa!» Verdade é que os moleiros e padeiros estavam em lucta com os almotaceis que, defendendo os direitos dos cidadãos, achavam a farinha de qualidade inferior e o padrão do pão muito exiguo.

Subira desde algum tempo o preço da vida em S. Paulo.

Pouco se plantava na terra e o milho estava carissimo, já o dizia o termo de 7 de abril de 1601. Era a escassez que fazia a Camara de 1601 prohibir a exportação para Santos de carnes, couro, e marmeladas, prohibição aliás revogada pouco depois, «visto ser tudo uma só capitania». Dizia o procurador Francisco Borges de Sousa que não havia quem quizesse vender o trigo a menos de pataca a arroba, preço inaudito. «Peresia o povo», commentava elle. Em 1663, verberava o procurador Pedro Vaz Muniz o estado de cousas: grande damno recebia o povo nos generos que lhe vendiam para o seu sustento «por lh'as porrem em presos ezurbitantes». Em 1670, afinal, desesperado, movia-se o povo «enganado e desfradado com as grandes ezurbitancias dos continuados e eisesibos presos que cada dia levantavam os mercadores he omens que de mar em fóra vinham assistir na villa do porto de Santos, con que geralmente prejudicavam esta villa he totalmente destroiam todos estes moradores».

Era a eterna queixa dos productores, contra os intermediarios, essa inconciliavel situação de dependencia e parasitismo entre o homem da terra e o da mercancia, a secular exploração do trabalho de Ceres pela astucia, a falta de

escrupulo de Mercurio como se diria nesses tempos de marinismo espevitado que então corriam.

E nada havia em tudo isto mais odioso do que a questão do sal, verdadeiro pretexto de exasperação das populações do planalto, obrigadas a adquiril-o pelos preços mais injustos e frequentemente aladroados e, isto mesmo, em condições de precario fornecimento tão incerto, quanto insufficiente. Os negociantes de Santos, sordidamente, exploravam as necessidades dos vizinhos de serra acima, desobedecendo flagrantemente ás ordens régias. Ao passo que no Rio de Janeiro o alqueire de sal custava uma pataca, dizia o Procurador, em maio de 1652, em Santos, só o queriam vender a tres e quatro patacas. Assim propunha que se cessassem as transacções entre as duas villas até que se fixasse um «modus vivendi» acceptavel.

De pouco deviam valer a reclamação e as providencias da edilidade de São Paulo. A 13 de dezembro de 1659 pedia o procurador que a Camara de S. Paulo avisasse as camaras de Santos e S. Vicente de que era publico e notorio andar o contractador do estanco de sal a misturar sal do Cabo Frio ao do reino, «o que motivava as maiores queixas dos paulistanos».

Chegaram os abusos a tal ponto, que no «meeting» de 3 de novembro de 1670,

solennemente deliberaram ir os paulistanos a Santos e lá, a mão armada, aposar-se dos armazens e «repartir todo o sal pelo preço do estanco que era pataca e meia por alqueire». Assignaram o violento compromisso os mais illustres cidadãos de S. Paulo, alguns dos maiores nomes do bandeirismo como Fernão Dias Paes Leme, Pedro Vaz de Barros, Estevam Ribeiro Bayão Parente, Cornelio de Arzão, Guilherme Pompeu de Almeida, etc.

Nada mais violento do que o seu protesto: como poderiam tão leaes vassallos de sua majestade continuar a supportar tantos vexames e oppressões, exactamente quando «actualmente estavam mandando carnes he todos os mais mantimentos pera sustento do Estado, assim pera as frotas e armadas, que a ele ven».

De nada valeram o irado protesto e a severa ameaça. Continuaram os monopolistas de Santos a manter o preço abusivo, pois no termo de 31 de outubro de 1671 se consigna nova reclamação, sempre sobre os «eyzurbitantes preços» do genero.

Cinco annos mais tarde, em 15 de novembro de 1676, novo e forte alvoroço, devido á mesma causa. Correra em S. Paulo a noticia de que fôra todo o sal transportado para armazens particulares, «para com a falta delle venderem-no pelo preço que melhor lhe parecesse». As-

sim, procurasse a Camara syndicar do procurador da Fazenda Real, Cypriano Tavares, si tal era verdade. Dá o termo seguinte, o de 30 de novembro, a confissão de que os açambarcadores santistas tinham agentes em S. Paulo. Por edital, foram os compradores de sal intimados a declarar á Camara si realmente lhes ficara o alqueire a dois cruzados (\$800 réis), como se propalava em Santos, «para que se obrasse neste particular o bem commum».

-----

## CAPITULO X

*Fabrica de azeite e oleos — Posturas municipaes — Extorsão dos mercadores de Santos — Preços exorbitantes das fructas — Proteccionismo local — Vendas de vinhos nas aldeias — Contratadores de vinhos, azeite e aguardente do Reino — Falsificadores — Feiras livres — Repressão da ganancia excessiva.*

O isolamento do planalto e as difficuldades do vencimento da serra, tornavam a vida rude em S. Paulo seiscentista, frequentemente ilhado do littoral pelas chuvas que ao Caminho do Mar tornavam intransitavel. O vinho, genero de luxo, comportava as despesas avultadas do transporte, mas já não assim o azeite.

Assim se fabricava o oleo na villa do Campo; o de azeitão para as necessidades alimenticias e o de carrapicho (mamona) para a escassa e morti-

ça iluminação particular, que a publica era a da lua e das estrellas...

Na sessão de doze de julho de 1664, chamava o procurador Antonio Ribeiro de Lima a attenção dos seus collegas de vereança para um facto que muito convinha ao bem commum e remedio dos pobres: «se não vendesse o azeite de amendoim e o de carrapato ás botijas e sim por medida almotaçada, aquelle a tres vintens e este a cincoenta réis». Para desoppressão do povo, como no tempo se dizia, mandassem tambem que houvesse pão branco a dez réis e de ralo a cinco, «porque assim poderiam com mais facilidade os pobres viverem».

O azeite do reino, este só figurava em casa de privilegiados e delle se fazia muito contrabando, referem numerosos termos.

Porque o commercio de Santos, no dizer dos procuradores, durante todo o seculo XVII extorquia enormes sommas da gente de serra acima. A 13 de novembro de 1670 grande e solenne meeting dos «labradores e criadores desta terra». Por elles todos «em huma voz foi dito que eles se achavão muito enganados he desfraldados com as grandes esurbitancias dos continuados he eicecibos presos (preços), que cada dia levantão os moradores he mercadores he omes que de mar en fora ven he asisten na vila do porto de Santos com que geralmente

prejudica a esta villa he totalmente destróe a todos estes moradores».

Sempre a exploração do preço do sal! A Camara de S. Paulo que exigisse da de Santos o cumprimento das ordens emanadas do «reto juizo de Sua Alteza» o principe regente, fazendo cumprir as condições do ensaque do sal. Ahí é que occorreu a ameaça de uma expedição militar paulista á villa littoranea para se pôr paradeiro a tanta ganancia dos intermediarios. Facto este que já relatámos.

Attenta aos interesses dos municipales, descia a Camara paulistana ás minucias da vida commum que hoje nos fazem sorrir mas que a singeleza do tempo justificava.

Assim, a 25 de maio de 1676, achando que os quitandeiros tinham elevado os preços das fructas a alturas inexplicaveis, severa interveiu a autoridade municipal para fazer os fructeiros voltar ás normas do justo e do razoavel.

Era do serviço de sua alteza o assumpto de que se ia occupar, declarou o procurador Fernão de Aguirre, a pedir a attenção dos seus dignos companheiros de vereança. Sim, porque o serviço de sua alteza implicava o bem commum «deste povo». Ora, os vendilhões que tinham «vendagens para venderem fructas da terra» andavam a merecer a reprehensão do poder municipal. Era de mais! era

excessivo e exorbitante! não se podia mais comprar fructas em S. Paulo.

Discutido o caso, resolveram suas mercês decretar uma tabella da qual não podiam os quitandeiros afastar-se, sob pena de seis mil réis de multa para as obras do Conselho. Por quarenta réis poderiam vender 40 bananas de Guiné e trinta da terra, assim como doze laranjas do céo. As limas, mais apreciadas ou quiçá mais escassas, a duzia a cinquenta réis; as cannas de assucar seis a vintem.

Multipliquem-se estes preços por sessenta, si não fôr mais, attendendo-se ao coefficiente da capacidade acquisitiva da moeda, e ver-se-á que naquelle anno da graça de 1676 eram em S. Paulo pouco accessiveis ás bolsas mal guarnecidas as fructas mais communs.

Protecção á producção local! era o mote frequentemente lembrado á Camara pelos procuradores. Nada de livre cambismo, «muito prejudicial aos moradores». Eis porque, a 28 de janeiro de 1668, pedia Matheus de Leão que se prohibisse a qualquer negociante da villa e termo a acqvisição de aguardente a quem quer que fosse. Occupados em suas lavouras, explica o digno escrivão municipal em horrenda algaravia, de oracular leitura, não podiam cuidar do alcool.

Dahi a impossibilidade de sustentar a concurrencia dos fabricantes das villas

circumvizinhas. «As muitas agoardentes que vem de outras villas circumvizinhas a esta he causa de que os moradores se não possam valer da sua», era o que em synthese se dizia depois de umas linhas de limpidez sibyllina.

E' de crer que nas aldeias indiaticas em torno da villa mantivesse a Camara casas de commercio de cujo arrendamento auferisse lucros.

Assim, a edilidade de 1687 arrendou a um capitão Francisco Pinheiro Gordim, pelo prazo de um anno e o «subsídio» de nove mil réis, a «Casa de venda da aldeia de Nossa Senhora da Comseysam», pagando o arrendatario a metade á vista e promettendo dar o resto ao findar o seu contracto.

Nos ultimos annos do seculo, havia em S. Paulo um contractador dos vinhos e aguardentes do reino, azeite e vinagre, dizia o termo de correição do ouvidor geral, doutor Thomé de Almeida e Oliveira, a 30 de janeiro de 1687

Exigia o magistrado que a Camara obrigasse o contractador a manter duas tabernas na villa, uma distante da outra, aliás.

Ao mesmo tempo determinava que se cobrasse a multa de dois mil réis, a quem vendesse cachaça de milho pela de canna, «nem consertada nem por conser-tar». E soffresse o adulterador um mez de cadeia.

Mas, como muito houvesse quem a fabricasse, reconsiderou o ouvidor o severo despacho.

Não desejando prejudicar a estes fabricantes, deixava ao livre arbitrio da Camara a applicação ou a recusa desse capitulo dos seus provimentos. E o Conselho logo depois auctorizou a venda de tão nefasto liquido á razão de quatro vintens a medida, «e d'ahy para baixo, assim consertada como por consertar».

Que se diria hoje do estabelecimento de feiras por um juiz?

Singular inversão de poderes! E, no entanto, foi o dr .Oliveira quem nesta mesma época proveu que se vendessem os generos da terra e hortaliça e peixe na praça e terreiro da Misericordia, livremente ,sem almotaçaria. Isto porque era «aumento e grandeza da terra aver prasa e Ribeira».

Os lucros licitos do commercio, muitas occasiões fixaram-nos as Camaras, ás vezes como assessoras dos ouvidores. Assim, na sessão de 21 de janeiro de 1688, assistindo á vereação, declarou o desembargador Thomé de Almeida e Oliveira que na sua opinião a porcentagem arbitral era de oito por cento apenas.

«Por q. he o q. sómente justamente podem levar, pois nenhum risco correm ao que se lhes dá a vender», explicou a justificar o voto.

Bom tempo este, em que os nego-

cientes nenhum risco corriam a commerciar! sem vencimento de letras nem limitação de credito! E quão ingenuo este desembargador, que julgava haver de vez extincto o mercantilismo exaggerado com o aceno das suas penas olympicas, oito mil réis de multa e trinta dias de cadeia!

E a prova da inutilidade de taes providencias temol-a no termo de requerimento do povo á Camara, a 3 de agosto de 1690, num dia cheio de alvoro, absolutamente fóra do commum, na pacata villa piratiningana, pois nelle se tratava de uma série de medidas capitales sobre questões financeiras.

Neste termo pedia o povo — em cuja representação se lêem os nomes de alguns illustres sertanistas, como Garcia Rodrigues Paes — que a Camara impedisse a exploração dos retalhistas. Já eram excessivos os preços da baeta: dois cruzados a vara da de côres, dez tostões a preta, e falava-se que ainda iam subir! Tambem não permittissem suas mercês a venda, em S. Paulo, de farinhas, carnes, cereaes e aguardentes de outras villas, por ser em prejuizo da terra. Curiosas normas de commercio as de antanho!

Não ligou a Camara, ao que parece, grande importancia aos reclamos populares, ou não pôde cohibir os abusos dos mercadores de fazenda secca, e este desidio provocou formidavel reacção dos seus municipes, desabafo violento, explo-

dido a 3 de agosto de 1692, num dos mais curiosos e numerosos motins do seculo XVII em S. Paulo, onde os houve tantos e sanguinolentos, como os tumultos anti-jesuiticos, as luctas terriveis entre as parcialidades dos Pires e Camargos, as revoltas a proposito da alteração do valor da moeda, as pendencias entre a Camara e o vigario Albernaz, etc,

---

## CAPITULO XI

*Aprovisionamento de carne á villa — Fixação de preços. — Os contractantes Falta de cumprimento do contracto Desistencias repetidas — Episodios pittorescos — Subida dos preços da carne.*

A questão do provisionamento de carnes frescas e salgadas que fôra sempre um escolho das administrações quinhenltisias continuou a ser para as municipalidades paulistas do seculo XVII um problema de continua e quasi inconciliavel solução.

A 7 de abril de 1601 fixava a Camara um preço elevado para as carnes de porco e vacca declarando que se vendiam muito barato. «Hera bem que se levantassem as carnes de porco salgadas;

corresse a vinte cinco réis o aratel da carne sequea salgada e a carne de vacua fresca a doze vintens a aroba por aver pouquas criasõens na tera e aver muito trabalho no criar dellas e o milho valer muito de hordinario vir de fora, todas as couzas do reino valerem muito e os moradores não terem de que se valer senão de suas criasões».

Esta decisão municipal provocou grave questão politica. Foi preciso convocar o corpo eleitoral da villa e submetter-lhe o caso á discussão.

Ao appello da Camara acudiram nada menos de setenta e nove homens bons e da governança a dar parecer sobre o caso, capital como era para a economia do villarejo.

Por immensa maioria foi adoptada a resolução municipal.

Apenas Francisco Vaz quiz que se baixasse de dous reis o preço do arratel da carne de porco, Matheus Leme e Sebastião de Freixas impugnaram a postura quanto á carne de vacca declarando Manoel Alvares Chaves preferir a antiga postura. Acompanharam-no João da Costa e José de Camargo.

Quanto a Manoel Carrasco, que se assignava Carraquo, este era o *frondeur* do tempo e opposionista systematico: Votou do seguinte modo: «Quanto menos quanto melhor». Todos os mais opinaram «q. si»

Correram os annos, innumerous foram os individuos que se comprometteram «a dar carne a este povo» para geralmente no fim de pouco tempo pedir a desobriga do compromisso allegando prejuizos.

Nada mais difficil do que se conseguir o aprovisionamento regular da villa cujo povo «não podia abastarse nê a jete de fora». Em 1613 era Antonio Alves que declarava poder vender a arroba a duzentos reis aos sabbados e vesperas de dias santos, e durante a semana, a que fosse necessaria, não fornecendo carne cortida nem pisada nem a dos bois de semente (touro). Ainda consentia que qualquer lavrador abatesse uma rez, de vez em quando, contanto que não usasse de má fé «por odio ou má vontade». Nem pedia dinheiro o bom marchante; trocava os seus bifos por panno de algodão a razão de oito vintens a vara, cera, a meio tostão o arratel, gallinhas e couros, «como valessem na terra».

Moeda sonante, excepcionalmente.

Não tardava a desanimar como aliás o successor Josef Pranta, allemão, de nome estropeado, que, a choramigar, lamentosamente declarava a S. Mercês, na sessão de 24 de dezembro de 1619: Ninguem lhe dava dinheiro a troco de carne «vendia a que matava sinão pellas drogas e não achava quem lhe vendece bacas sinão por dinheiro de contado, o que elle supplicante não tinha!».

Assim o houvessem S. Mercês por desobrigado da obrigação que tinha feito por ser «hû homem pobre he con obrigações de molher e filhos».

Attendendo á humilde requisição do pobre diabo, malaventurado em negocios, houveram-no magnanimamente S. Mercês por «desobrigado».

De que valeria aliás continuar a tel-o como «obrigado»?

Em 1621 era Manoel João Branco, aliás homem muito rico a quem tentavam as fascinações do monopolio: Declarava accetar o panno a 175 reis, a cera a 85; as gallinhas a 105, o arratel de carne salgada a 600 reis, os couros de marca a meia pataca e os feijões «barubens» a pataca. Continuava a vigorar o preço de duzentos reis por arroba de carne de vacca.

Em 1623 protestava o procurador contra as pessoas «que matavam bois para vender a este povo, sem serem capados, o que era com grande prejuizo deste povo». Multas foram decretadas contra taes açougueiros além das ameaças de apprehensão da carne.

Em 1627 voltava Manoel João Branco a arrendar o corte modificando as condições do contracto; vendia a arroba de carne a 280 reis em vez de duzentos accetando em compensação o panno a 160 reis, as gallinhas a 60 reis, a cera tambem a 60 reis. Aos compradores que com-

prassem em dinheiro dava a carne com um rebate de 20 reis por arroba. Submettia-se á fiscalisação dos almotaccis e não mataria os bois a tiro de escopeta. Estipulou porém que não seria obrigado a tomar panno de algodão durante o anno todo e a só abater aos sabbados. Muito satisfeito declarava á camara «não haver outra pessoa que pudesse dar a dita carne pelo dito preço».

Na sua boa fé esqueciam os vereadores o velho proloquio relativo aos pobres a quem se fazem grandes esmolos. Não era Manoel João homem de inteireza insuspeitavel: vendera carne barata e exigia os generos de escambo por baixo preço mas o que tinha em mira era sobretudo aproveitar-se dos bons paulistanos. Mal começara a fornecer lançava o Procurador do Conselho vehemente protesto em vereação. Era a carne tão ruim, que o povo a recusava *in limine* negando-se o monopolista ao cumprimento elemental das clausulas do seu contracto.

Indignada intimava-lhe a Camara á ordem para que não mais cortasse e o incriminado detestavel servidor do publico cessou de o fazer.

Mas, talvez, mal com elle e peor sem elle...

Em 20 de março de 1629 não escaementado com o insucesso voltava Manoel João á carga, arrematando o córte da carne por dous mil e quinhentos reis,

além de aceitar o pagamento de uma multa de cinco tostões sempre que deixasse faltar o genero, pois compromettia-se «a dar carne a este povo em abundancia».

Era uma farça porém: á 15 de outubro desistia do contracto.

Despovoavam-se os campos piratiniganos. No termo de primeiro de abril de 1630 declara-se que «a terra estava fallta de gado vaqun. Levavam-se para fora da terra, a matar-se» assim vaquas como novilhas.» E a razão de tal vinha a ser simplissima: pagavam em Santos a arroba de carne a 320 réis que em S. Paulo apenas attingia a metade deste preço! Decidiu a camara elevar os preços na villa a 200 reis prohibindo alem de tudo, sob pena da grave multa de seis mil réis a sahida de «guado vaqun femea» e a matança de animaes «que não fossem machos» «porcoanto hera pouquo o gado que havia» e o administrador dos dizimos da capitania, se queixava da diminuição do rebanho paulistano.

Em outubro de 1635 reaparecia o continuo Manoel João a pretender fornecer a arroba de bifes, agora a 240 reis o que motivava o protesto irritado do vereador Fernando de Camargo. Foi a opposição deste edil proficua pois, passado um mez comparecia o obrigado, em camara, a pedir providencias. Outras pessoas se lhe atravessavam a matar, tendo elle o córte, e «como se lhe perdes-

se a carne, desistia do dito córte e não queria mais então». Esperava talvez mão forte da camara mas esta não tugiou nem mugiu acceitando-lhe a desistencia. Assim mandou por, para 1 de dezembro, em publico pregão a concurrencia do córte.

Seria um nunca acabar acompanhar-mos a serie de contractos, desta ordem quasi sempre, seguidos de desistencias occorridos no decurso do seculo 17

Em 1650 abaixara o preço da arôba a 160 reis, entretanto de tal modo crescera a villa que a arrematação do monopolio foi feita por vinte mil reis dos quaes metade paga á vista.

Levantou-se então grave questão envolvendo a honorabilidade dos vereadores. Soube a camara que o contractante, certo Antão Novaes, se gabava «em publico e em secreto» de haver obtido o seu privilegio com o pagar vinte mil reis aos officiaes e isto quando seu competidor estava prompto a vender a carne a sete vintens a arroba!

Querendo varrer a sua testada obrigaram os accusados ao tal concorrente Gregorio José de Moraes, a vir á sua presença; perguntou-lhe então o Procurador se era exacta a aleivosia de Novaes, ao que elle respondeu: «jamais viera á Camara fazer proposta alguma e nunca lançaria tão baixo preço».

E' provavel que o calumniador haja perdido dinheiro. Era em 1651 arren-

datario certo Braz Cardoso que tambem falliu tendo o povo passado muitas semanas sem carne verde.

Ninguem se apresentando para o substituir suspendeu-se de novo o preço da arroba a 200 reis, no fim do anno.

Faltava carne! faltava carne! não havia a menor regularidade no fornecimento, queixavam-se os procuradores municipaes uns após outros. Não se queria obrigar «ninguem» ao córte repetiam os termos, desoladamente!

Se algum «obrigado» surgia era para dar «a este povo» bife incomivel como em 1655 Francisco Dias Leme que só abatia «bois inteiros (o termo do documento é irreproduzivel) e vaccas magras, que se não podia comer». Verdade é que baixara o preço da arroba a 160 reis! Bom e barato são circumstancias que se repellem diria o tal obrigado.

Apezar dos abusos ainda foi esse Dias Leme quem persistiu como forneecedor. Em 1659 obrigara-o a camara a ter «duas arrobas de ferro e não pesar a sua mercadoria com pesos de pau ou pedra, sob pena de dous mil reis de multa». E teve ainda de prometter que no fim do anno empregaria uma balança de ferro. Não se admittia que matasse as rezes a tiro ou frechada, podendo abater quantos bois quizesse, excepto de agosto até o carnaval em que faria matar aos sabbados de manhã. No anno

seguinte intimavam-no a restituir os pesos que abusivamente conservava não mais sendo o fornecedor de carne pois Matheus de Mendonça arrematara o privilegio pagando-lhe o povo 240 reis por arroba,

Aproveitando-se, em principios de 1660, da estada na villa do ouvidor geral Dr. Pedro de Mustre Portugal, fez o povo um pequeno motim obtendo facilmente do magistrado a abolição do monopolio. «Assim todas as pessoas que quizessem matar carne o poderiam fazer» declarou a Camara forçadamente, obtemperando ao desejo popular vehementemente manifestado sob o pretexto de que o contracto «era em grande prejuizo do bem commum».

Paciente, tenaz, não se dando por vencida, insistiu a Camara; quiz arrendar o talho a Luiz Tavares por onze vintens a arroba, mas este, depois de duramente pensar, desistiu do projecto, «per eivitar algumas paixoens e tomoltos neste povo» declarava a Suas Mercês na sessão de doze de junho. Gaspar Vieira de Vasconcellos, que com elle concorrera, dias depois, tambem, recuava «por não resultarem alguas alterasoins». Mais dissimulado pretendia cohonestar a desistencia invocando razões de saude. Estava, alem de tudo, doente como era publico e notorio, não podendo «aqudir á o Brigação».

Voltou então Matheus de Mendonça á carga, obtendo na sessão de quatro de julho, unanimemente, o monopólio de que o privara a má vontade publica.

Começou pois a abater mas continuava a fermentar a rebeldia; ninguém lhe comprava a carne, abastecendo-se em casa dos cortadores clandestinos, como certo barbeiro Manoel Dias, queixava-se elle na sessão de onze de setembro. Disposta a agir resolveu a Camara multar o figaro em seis mil reis, mas qual! as multas ninguém as pagava. Pelo contrario mostravam-se os recalcitrantes: «arrogantissimos e menos obedientes ao mandado da Camara». Assim, exasperado, resolveu o marchante intentar um processo á municipalidade, por perdas e danos.

Timorata declarava esta a 4 de dezembro, que as penas se «exequitariam enfalivelmente».

Pouco resultado obteve o ludibriado monopolista. Infere-se-o do termo de abril de 1661 em que se diz que «o córte da carne, de balde e desde muito, andava em pregão sem ninguém o lançar.

Com o decorrer dos annos da decada pouco se regularisaram as condições do fornecimento; subsistiram as queixas.

Baixou a carne a seis vintens, em 1671 e as multas, por falta de córte, aos sabbados, subiram ao dobro, a doze mil reis.

Em 1667 impunha o povo á Camara

um contractador Luiz Porrate Penedo Dez annos mais tarde o arrematante, Manoel Froes de Brito, tomava o contracto a 200 reis podendo, no maximo, deixar de fornecer cinco arrobas por sabbado, em casos extremos.

Neste mesmo anno exigia o Ouvidor Geral Thomé de Almeida Oliveira a abertura de dous talhos, um para os seculares e outro para os ecclesiasticos, para isto, dando como pretexto: «evitarem-se algumas pendencias e Ruinas». (?1)

Em janeiro de 1688 compromettia-se o obrigado a cortar duas vezes na semana «aos sabbados e ás terças, porquanto sendo só no sabbado logo a carne criava Bichos».

Com a descoberta do ouro e o encaminhamento dos grandes rebanhos para as minas subiu immenso o preço da carne nos ultimos annos do seculo. Em abril de 1696 estava a arroba a quatrocentos reis, preço inaudito que, em 1700 ainda se sustentava não tendo havido quem quizesse tomar o fornecimento desde aquelle millesimo.

## CAPITULO XII

*Omens de roim boqua — Intrigas, calumnias, mexericos, pasquins e satiras — Acção repressora dos poderes municipaes — Expulsão do calumniador Gaspar Soares.*

Nas Actas Municipaes de S. Paulo encontram-se numerosos incidentes deveras encantadores pela ingenuidade dos relatos e demonstrativos da existencia tosca da grande aldeia que era Piratininga. Examinemos alguns destes casos primeiros do seculo XVII, reflectidos nas paginas da collectanea do Archivo Municipal, na pittoresca e hyperprimitiva lingua dos escrivães secretarios do Conselho paulistano.

Terra pequena terra de grandes mexericos e intrigas; é regra a que não derogam excepções. Trabalho tomaram as autoridades seiscentistas para impedir os inconvenientes provocados pela maledicencia, ameaçando a segurança e a tranquillidade publicas por meio dos boatos, das cartas anonymas e até dos pasquins. Não havendo então imprensa, nem sessão livre, como poderia os odientos do tempo dar expansão á bilis que lhes entumescia a vesicula e lhes ralava os humores?

Só mesmo recorrendo ao velho habito, tão popular na Italia, dos pasquins romanos, das satiras, como se **dizia** nos reinos e senhorios do sr. d: Philippe, o segundo, de Portugal.

A 21 de setembro de 1608, conver-sou-se em Camara sobre um escandalo alvoroçador dos bons cidadãos piratin-ganos; leram-se á porta do Mosteiro do Sr. S. Paulo, o Collegio Jesuitico, uns escriptos venenosos refertos de infames insinuações e aleivosias. Declarou um dos vereadores que quem fizera semelhantes papeis obrara «com tão pouco temor de Deus quantô de sua majestade» com o que plenamente concordaram os seus collegas. Severa devassa se requereu aos juizes para que fosse castigado o precursor dos folicularios de nossos tempos.

Tel-o-ia sido?

E' o que não sabemos, pois nada mais se encontra a tal respeito nas fontes documentaes.

Provavelmente não; ficou talvez o atassalhador satisfeito com o effeito sortido pelo piano que o levara a sahir da cama, pelas horas altas da noite, a pregar á porta do collegio jesuitico o seu pasquim, tremulo de medo que o pilhassem e animado da esperanza certa do triumpho. Mas como extinguir a maledicencia e suas manifestações? Empresa sobrehumana, visto como seria tentar aniquilar uma das mais humanas das humanas feições.

Manteve-se a Camara paulistana num *est modus* prudente, recorrendo, por vezes, porém, á energia das disposições asseguradoras da paz dos seus municipes.

Em pequenos círculos, onde a vida é tediosa, que outra applicação para muita gente dar ao tempo sinão a da preocupação pela vida alheia?

Mas dahi, do simples «diz-que-diz-que» malicioso ao invencioinismo da calumnia havia grande distancia e o bom governo da terra não podia permittir situações facilmente redundantes em explosões e desforços violentos.

Prevenindo para não remediar, moveu-se a Camara de 1623 contra certo Gonçalo de Mery Soares, personagem estante na villa, cuja lingua, viperina, como é de praxe qualificar-se, se movia ar-

chitectando enredos, falatórios e descomedimentos de toda a especie.

Nem sequer tal patife podia allegar ser filho da terra «onde era tão prejudicial», lembrou o procurador Luiz Furtado. Falava pelos cotovellos «em onras alheas do que podia resultar muitas de-sequietações». Rua com semelhante traste! pediu o digno official. Unanimemente deliberaram os seus collegas que fosse o escrivão da Camara intimal-o a despejar a terra dentro de onze dias, «sob pena de lhe ser executada a pena de dois mil réis e cadeia, e a custa ser levado á villa de Santos, por ser homem desbocado e prejudicial na terra».

A decisão era violenta, mas nem por isto contendia com o espirito de justiça dos edis. Podia o linguarudo ter dinheiros a receber em S. Paulo. Facultou-se lhe então a passagem de procuração para a cobrança ao procurador do Conselho e a vinda por algum tempo a S. Paulo, mais tarde, quando voltassem do sertão os seus devedores. Como se vê, foi o expulso desbocado até benignamente tratado.

Provavelmente, dias depois, descia elle a aspera encosta do Cubatão a meditar, merencorioso e taciturno, sobre o castigo que lhe palera a intemperança dos conceitos. E no intimo ainda quiçá grato á prudencia da Camara graças a quem se lhe poupou algum moimento de cos-

tellas ou mesmo aventura mais seria, de bacamarte e pistola, desforço de algum cidadão de S. Paulo, offenso na honra pelos conceitos de tão mau homem.

Uma vez encetada a acção moralizadora, não se detiveram ahí as providencias do Conselho. Morava em S. Paulo João da Costa, meirinho das minas, cuja conducta não o tornava propriamente candidato á eterna bemaventurança.

Arrogantissimo, nem sequer se dignara registrar a provisão nos livros da Camara, a quem como desafiava, empregado que era do governo geral.

Continuamente vivia este insolente como a afrontar a autoridade municipal.

Assim, sobre o seu modo de proceder, travou-se acceso debate nesta mesma sessão de primeiro de julho de 1623.

«Homem perjudicial na republiqua», e tendo muitos crimes, merecia castigo, allegou o procurador Furtado.

Fosse pelo menos intimado a registrar o titulo de nomeação. Dois vereadores apresentaram logo motivos de excusa ao julgamento: Simão Borges de Cerqueira, escrupuloso, como homem do fóro, tabellião que o era, declarou não poder votar no caso, que, a seu vêr, envolvia um conflicto de jurisdicção. «Não se entremetia em couzas da administração das minas». Quanto ao segundo, o juiz Diogo, Moreira, este lembrou estava a

processar o meirinho e assim podiam acoimal-o de parcialidade.

Votaram, porém, com o procurador, os demais officiaes: Gonçalo Madeira, e Bartholomeu Gonçalves, decidindo-se que o escrivão da Camara fosse ao insolente meirinho intimal-o a exhibição do seu titulo nominatorio, pois si tal não fizesse não lhe consentiriam á força, si preciso fosse o exercicio do cargo.

E como não o haja feito, é de suppor que a Camara o tenha tambem mandado vêr onde era Santos, dada a energia das ameaças contida na acta que analysamos.

E, aliás, parece ter sido um dos grandes caracteristicos da Camara de 1623 o empenho de sua attitude deseiosa de proceder ao saneamento social da villa.

A 28 de outubro, pedia ao capitão-mór ouvidor da Capitania a revisão da lista das pautas para a Camara de 1624, pois podia succeder que nellas figurassem individuos rebeldes por terem quebrantado as leis de Sua Majestade, indo ao sertão contra os quartéis por ordem real apregoados.

«Assim não podião menistrar carguos na republica».

E, logo depois, passou a devassar contra alguns indesejaveis. «Homens que tinham por enformação serem de mau vi-

ver e perjudiciaes na tera, inimigos da pas e quietação do povo.»

Fóra com estes maus elementos com estes fazedores de discordia! clamou o procurador. Assim, obteve de suas Mercês o que desejava, ficando assentado que «de tudo se faria auto para elle preguntar testemunhas das pessoas perjudiciaes na terra provendo se no causo como Sua Magestade mandava pera pás deste povo e quietação dele». Mais alguns despachados para o mar! Que pensaria a gente do littoral de semelhantes presentes?

Reprimir a maledicencia? baldado intento! Com o exemplo dos seus predecessores não se atemorizou Belchior Ordonhes. Typo incorrigivel, aliás, este sujeito! Nada conseguia conter o prurido depreciativo da peçonhenta lingua, nem a recordação de manifestações pouco agradaveis de desaggravo por parte daquelles a quem detractára.

Viera da Bahia para S. Paulo e dentro em breve punha os bons paulistanos em polvorosa. Cartas anonymas postadas não as escreveria pela razão simpliçissima de que ainda não havia correio, mas deitava, provavelmente, papeis por baixo das soleiras dos cidadãos adormecidos, ás horas da calada da noite. E falava. E falava... zurzia a humanidade, inventava, mentia, punha-se a fazer espirito e quiçá se dedicasse á arte pouco

facil do trocadilho portuguez, sem contar que, provavelmente, se deleitava na propagação dos casos fescenninos, geralmente caros aos auditorios masculinos. E, com certeza, ainda os narrava subordinando-os á feição que se convencionou chamar «á antiga portugueza».

Emfim, segundo o consagrado chavão, tinha uma bocca de esgoto no orgam em que alojava a flexivel vibradora das vozes articuladas, dada ao homem para misteres mais nobres do que este de fustigar os seus semelhantes de tão reprovavel modo.

E, realmente, segundo a denuncia do procurador do Conselho, era impossivel encontrar-se maior diffamador. «Por respeito de sua boqua não ha nesta villa homem onrado nem molher onrada por ser de roim boqua», lançava o escrivão Manuel da Cunha na acta da Camara de cinco de setembro de 1626.

E si ao menos tivesse vida limpa! Mas qual! Recebera a Camara papeis «em que constava por informação que já o haviam botado da bahia por ser de roim boqua e por «sedimento de sua boqua e vida».

Requerendo a suas mercês os officiaes que «ho botassem fóra desta villa com parecer do capitão mór», e como sua majestade o mandava em sua ordenação, unanimemente decidiram os veadores que «se escrevesse tudo e se

buscassem os papeis sobre isto feitos, para mandarem o que fosse justiça».

E assim se livraram os bons paulistanos deste intrujão forasteiro que lhes perturbava a harmonia das relações com os vituperios e as contumelias continuas, quando por completo lhe faltava a autoridade moral para censurar a quem quer que fosse.

Mas não se emendaram os linguarudos! não resistiam ás instigações subalternas que os levavam a dar de lingua, babujando de calumnias e infamias as reputações de seus concidadãos... e a Camara com isto se affligia; pela boa ordem da Republica, zelosa.

A primeiro de junho de 1641 interpellava o procurador Miguel Garcia Carrasco aos seus collegas, juizes e vereadores, sobre as delongas que estava a soffrer uma execução de mandado referente a dois casaes perniciosissimos á tranquillidade publica. Que esperavam Suas Mercês para agir?

Pois então! deixava-se que João Roiz estivesse a vomitar injurias contra a gente seria da villa, secundado por aquelle outro traste, bulcão e enliçador, que era Braz Dias? e as suas dignas e respectivas consortes? megeras enredadeiras, falando de barreganias e malparições legitimas annas-bolenas, capazes de provocar não a perdição de sete, mas de setenta cidades! Ajuntava-se Marianna

Lopes a Joanna Pereira e era um Deus nos acuda! Choviam as queixas á Camara «de molheres e homes honrados antigos e velhos desta dita villa» pedindo providencias contra este quatuor indesejabilissimo, o remedio que lhes podiam proporcionar as ordenações de Sua Magestade, ao tratarem das penas comminadas aos que lançavam escriptos de trovas e cartas de maldizer, os mexeriqueiros intrigantes e diffamadores.

«o que visto pelos ditos officiaes (da Camara) roga a acta assignada por Manuel Coelho, escrivão municipal, mandaram se desse a execução o dito mandado.» Ainda bem! não era sem tempo! Se não a villa virava uma synagoga, uma segunda Rochella de Calvinos.

E assim se liquidou a questão re-relativa ás quatro boccas de inferno, dentro em breve despachados do theatro de suas façanhas. Foi o exemplo, ao que parece, proveitoso.

Jámais, pelo menos, se reflectiram dentre as graves cogitações dos senhores officiaes da Camara de S. Paulo nos seus ajuntamentos «pera bem e prol de seu povo», jámais vieram a apparecer nos termos de suas reuniões quaesquer referencias ao «porcedimento dos omens e molheres de roim boqua».

## CAPITULO XIII

*Correição dos magistrados — Vinda do primeiro ouvidor a S. Paulo — Chegada do desembargador Manoel Jacome Bravo — Apprehensão dos paulistanos — Início da devassa — Severidades — Representações da Camara ao Syndicante — O desembargador frechado — Devassa da Camara — Retira-se o desembargador apressadamente.*

Na sua paternal solicitude «pera bem e proll de seu povos» mandavam os senhores reis de Portugal, em suas ordenações, que os justiças dos seus reinos e senhorios percorressem as comarcas, em correição, por toda a parte procurando desfazer os enganos e prejuizos, remediar as afltas e prover aos máos successos. Pertencente á Repartição do Sul, estava a capitania de S. Vicente na alça-

da do Ouvidor Geral cuja residencia era a cidade do Rio de Janeiro de onde irradiava este magistrado na faina de visitar as diversas villas de sua jurisdicção, territorialmente tão dilatada. Alcandorado S. Paulo a alguns milhares de pés sobre o mar, accessivel por intermedio de uma estrada que era o mais aspero dos caminhos caprinos, raramente se abalançavam os senhores juizes a subir o Cubatão para por cobro a numerosas contravenções dos paulistas ás leis de Sua Magestade. E sabe Deus se as havia...

Só as desobediencias relativas ás entradas ao sertão dariam panno para muitas mangas....

Acostumados os paulistas a bonhomia com que philosophicamente encaravam os seus magistrados locais estas pequeninas coisas — estava El-Rei tão longe! — imagine-se o alvoroço que lhes causou a noticia da vinda de um Ouvidor, legitimo desembargador, doutor, syndicante, encarregado de — á luz do seu arsenal juridico e draconiano — apurar responsabilidades e applicar as penas severas da jurisprudencia coetanea.

Ninguem até então fizera correicção na villa de S. Paulo, nenhum destes licenciados austeros, doutores de borla e capello armados do prestigio da licença coimbrã. Todo o seculo XVI decorrera e já ia o immediato avançado em qua-

torze annos quando se annunciou a subita chegada do senhor desembargador Manoel Jacome Bravo, da Relação do Estado do Brasil, encarregado pelo illustrissimo Governador Gaspar de Souza, de pedir contas ao dr. Sebastião Paiva de Brito, juiz remisso a quem pouco incommodavam as diligencias do serviço de Sua Magestade.

Estava o Governador Geral informado, declarava, que o ouvidor fluminense vivia permanentemente extasiado ante as bellezas da Guanabara, ou das guanabarrinas, jamais se dando ao trabalho de subir ás alturas piratininganas.

Motivo pelo qual corriam pessimamente «algumas coisas tocantes ás materias da fazenda e da justiça».

Ao Dr. Jacome attribuindo alçada para as tres capitancias do Sul arbitrara-lhe Gaspar de Souza mil e duzentos reis de diaria, somma exorbitante para o tempo, dando-lhe ainda sequito numeroso: escrivão e meirinho cada qual vencendo seiscentos reis diarios quatro arcabuzeiros a oito vintens, e dois negros de chuços a tostão.

Custava pois a expedição juridico-militar, se é possivel assim chamal-a tres mil e duzentos e quarenta reis diarios, o que hoje se traduziria talvez por uns trezentos, senão mais mil reis.

Quando porém estivessem o sr, desembargador, e os seus auxiliares, em ser-

viço era-lhes a coisa muito mais reudosa. Venceria aquelle mil e seiscentos, o escrivão e o merinho oitocentos, os galfarros dois tostões e os negros seis vintens. Emfim como quem pagava o pato não era a fazenda real e sim a dos reveis multados, e condemnados, pouco importava, diria de si para si o Governador, zeloso dos cofres reacs.

Calcule-se o alvoroto em S. Paulo, ante tal aparato de justiça! Que não sairia desta viagem prenhe de ameaças para a liberdade dos devassadores de sertão e apresadores de indios? dos contraventores de cartas regias, desde a de Evora, cheia de hypocrisia legislativa, na phrase feliz de João Mendes Junior, até a de 30 de julho de 1609 e o alvará de 10 de setembro de 1611, formacs em suas declarações, limpidas e condemnatorias do trafico vermelho.

E haveria em S. Paulo quem não tivesse este «pêché-mignon» da traficancia? Tão recente não fora a manifestação collectiva de seu povo contra a companhia jesuitica, ameaçada de expulsão graças á sua irreductivel attitude libertadora e vexillar da raça escravizada?

Avalie-se a perturbação da Camara piratingana... Que viria fazer o sr. desembargador? Como haveria de portar-se ante aquella população notoriamente insubmissa ás ordenações de Sua Magestade?

Em janeiro de 1614 chegava o syndicante e sem dizer agua vae encetava a sua devasa no meio de geral receio.

Voltava-se a opinião publica contra a Camara local que não soubera, perante o juiz, defender os creditos e direitos dos seus eleitores: «o povo, muito alvo-roçado, se queixava dos officiaes não acudirẽm ás coisas do bem commum» relatava o procurador do Conselho Francisco Jorge, aos seus collegas, na sessão de 5 de fevereiro.

Que consules eram estes para quem o «caveat» de sua republica nada significava? e ante a attitude do Dracon da Relação bahiana, para com os seus municipes, revelavam a maior indifferença senão o mais descabellado temor?

Foi então que, sahidos da inercia inqualificavel, ante os reclamos populares resolveram S. Mercês representar ao syndicante quanto era descabida tanta severidade.

«Sua Senhoria devassava por coisas do sertão e no entanto estavam os paulistas isentos de taes culpas, livres, graças ás provisões dos senhores Dom Francisco de Souza e Dom Luiz de Soiza cujos originaes poderiam exhibir quando lhes fossem pedidos».

Propoz o Procurador fosse a Camara incorporada levar a representaçãõ ao Desembargador. Era um caso de «salus po-

puli) e assim rogou: «não fosse com a devassa por diante porque se despejaria o povo e se despovoaria a terra». Tudo se suspendesse até ulterior deliberação de Sua Magestade e do Sr. Governador.

Já porém se annunciavam prenuncios de grave reacção popular.

Uma noite estava o desembargador á janella da casa que lhe haviam dado para residencia — talvez a poetar, a ver o luar do sertão, a ouvir estrellas, quicá a ruminar nas subtilezas da hermeneutica de Valasco e outros mestres contemporaneos do direito lusitano — quando, celeres e vigorosas passaram-lhe, rente á cabeça, varios projectis, as flechas agudas que o avisavam da necessidade de se commedir ou de se pôr ao fresco.

Facilmente o teriam as flechas convertido no S. Sebastião paliteiro, martyr das correições reaes. Era coisa para prevenir, para espantar, apenas e nada mais. Notificado do aviso benevolo na sua expressividade singela e ameaçadora entendeu contudo o digno magistrado, após a prudente pausa da sua meditação ao sereno, e consequente fechamento do postigo, se o havia, levar o caso ao conhecimento da Camara e dos juizes da villa de quem reclamou severas providencias, tanto mais quanto o facto se repetiu.

Já então a janellas cerradas comprehendendo-se, sobre ellas vieram resoar vio-

lentamente, as settas dos avisadores, cada vez mais atrevidos.

Entendeu a Camara dar plena e solemne satisfacção ao juiz ultrajado. «Enfornado que aqui tirarão frechadas á janella do desembargador duas ou tres vezes» — coisa que entre parentheses estava farto de saber de cór e salteado — requereu o Procurador Francisco Jorge que á municipalidade desaggravasse o magistrado «mandando abrir devassa» para saber quem fizera tal desacato e se castigar quem taes coisas commettia!... Applaudiram suas mercês a attitude do seu nobre collega.

«Mandarão que os juizes tirassem devassa» declarava o termo de 10 de fevereiro de 1614.

E não ficou ahi o protesto municipal de deferencia e solidariedade. «Foram os officiaes á casa do desembargador Manoel Jacome Bravo dar cumprimento ao que requerera o procurador em Camara» attesta Francisco da Gama escrivão. Sua Senhoria, porém, comprehendeu perfeitamente que todos estes protestos e palanfrorios eram «pro-formula» e a expressão do pezar municipal, lagrimas crocodilianas.

Meia palavra lhe bastou. Assim se pôz a pannos com seu escrivão e meirinho, arcabuzeiros e negros de chuços satisfeito de fazer como o camoneano Velloso com o descer a Serra de Parana-

piacaba, mais difficil de subir que de rolar, pelas lombadas abaixo. No fundo talvez lastimasse as bellas propinas dos quatro cruzados diarios que tão docemente ia vencendo.

Imagine-se que não teria dito ao regressar ás terras do Norte feramente desabafadiço e rancoroso.

Viria a sua má lingua reforçar o conceito desfavoravel que a propria camara de S. Paulo reconhecia caber, injustamente a seu ver, entende-se, ás populações piratininganas: «Hora esta terra tem fama de alevantada por causa dos homês que vão ao sertão» proclamava Paschoal Monteiro, Procurador do Conselho, na sessão de 17 de janeiro de 1618.

## CAPITULO XIV

*Correição do Dr. Antão de Mesquita de Oliveira — Vinda do ouvidor Amancio Rebello Coelho — Preoccupações de alojamento — A cama de Gonçalo Pires — Pittoresco incidente.*

Fosse como fosse, ou porque o desembargador Jacome Bravo houvesse explicado o seu temor e o fracasso de sua missão com côres muito sombrias, ou se reforçassem as más opiniões já correntes sobre a turbulencia e insubmissão dos paulistas, certo é que cinco annos decorreram antes que se repetisse a visita de um syndicante a S. Paulo.

Em 1619 achava-se na villa «o senhor doutor e desembargador Antão de Mesquita de Oliveira» em viagem de cor-

reição. Muito mais simples e brando do que o seu desastrado collega, reuniu os officiaes e com elles tomou uma série de providencias uteis; sobre o governo da villa, a repressão de conflictos por causa de escravos, a factura do Caminho do Mar, etc. Tal a sua condescendencia, que prohibiu ás autoridades ecclesiasticas excommungar os traficantes de indios e os que faziam entradas no sertão — «embora hua e outra cousa fossem tão reprovadas pelas leis de Sua Magestade». Não era assumpto, porém, em que as justiças ecclesiasticas se podessem entremeter, por pertencer o castigo dos ditos crimes «somente ás justiças seculares».

Ludribriando as suas ordens, declarava a Camara em sessão de 27 de abril immediato, que não lhe acataria a provisão sobre as entradas ao sertão, por não trazer o «cumpra-se» do capitão mór da Capitania de S. Vicente.

No anno seguinte, porém, sabia a Municipalidade, e de fonte limpa, que o novo Ouvidor Geral da Repartição do Sul, dr. Amancio Rebello Coelho, estava disposto a vir a S. Paulo fazer, pela primeira vez, uma correição em regra.

Novo sobresalto, novas apprehensões. Era preciso tratar de ser amavel com o representante da justiça real, armado talvez de faculdades especiaes de castigo e repressão de desobediencia ás ordenações.

Não é que atemorizasse aos paulistas: El Rei continuava muito, muito longe, e a serra muito alta e fragosa, mas convinha, comtudo, um accordo com quem aliás representava a autoridade de um unguido do Senhor.

Assim, a mandado dos officiaes, foi numerosa theoria de indios ao Cubatão buscar a bagagem de S. S., que provavelmente veio commodamente (?) refestelado numa rêde, carregada pelos pobres bugres.

A questão de alojamento do illustre doutor sériamente preocupou Suas Mercês. Onde o hospedar?

Em estalagem, á custa dos cofres municipaes? Nunca!

E, acaso, existiria alguma em São Paulo? E' bem verdade que desde os annos de 1599 reconhecera a Camara a necessidade de haver na villa «casa que vendesse cousas de comer e beber», mas isto não se entendia com um homem da categoria do Ouvidor Geral.

Alhures do que numa hospedaria, prepararam-se os commodos para o magistrado. Em materia de mobiliario, escolheu-se o que de melhor havia, bofetes mancebos, urcas, escabellos e cadeiras de estado.

Restava a questão da cama: tudo quanto havia na terra se cifrava a humildes, toscos e duros catres, a não ser em casa de Gonçalo Pires, o empreitei-

ro carpinteiro, homem chão e abonado, que dispunha de verdadeiro leito de estado, altamente cubiçado, admirado e famoso.

Foi o procurador Francisco Jorge ver o proprietario do prestigioso movel e pediu-lho invocando as razões do real serviço. Cortez, mas peremptorio, disse-lhe o empreiteiro o temível adverbio latino, sem direito nem avesso. Insistiu o procurador e ouviu mais uma serie de não! nas diversas notas de uma escala chromatica do egoismo e do commodismo, do pouco caso pelo juiz e os vereadores, e da má vontade em servir á senhoria real do sr. dom Philippe III da Hespanha e II de Portugal, na pessoa de um de seus justiçaes.

Insistente, voltou o procurador á carga, terminante retrucou-lhe o carpinteiro no unisono da negativa.

«Estava velho, gostava de sua boa cama e dos seus habitos. A Camara que arranjasse outra igual.» Emfim, para encurtar razões: «Estava no que era seu e não dava a cama porque não a queria dar. E mais nada». Acenou-lhe o procurador com a Ordenação especificadora das requisições para o real serviço; rebateu-lhe o teimoso os argumentos lembrando que se Sua Magestade era pae de seus subditos, não havia de querer tão despropositada violencia, como esta que lhe intentavam fazer.

Vendo que perdia o seu latinorio e

depois de um secco «ah, é assim? Veremos então quem póde!», despediu-se o procurador, indo relatar o mallogro de sua missão.

Pouco depois voltava, a frente de galfarros e munidos de uma autorização em regra, da Camara. Tinha poderes terminantes para apprehender a cama do pobre Pires. Sabe Deus o barulho que o inconvenível cidadão fez, o que não teria dito, á antiga portugueza, ao procurador e seus esbirros, nos brados da repulsa indignada.

Vencido, porém, não teve remedio senão deixar sahir de casa, á cabeça dos indios acompanhadores de Francisco Jorge a sua rica e bella cama. Triumphantemente carregada pelas ruas da villa, era logo recolhida á casa da Camara.

Alguns dias mais tarde, podia o Ouidor Geral tirar optimos córtes de somno no bom leito que lhe valera a insistencia municipal; Quiça dahi, das fôfas almofadas de um sybaritismo summario, lhe viesse certa indulgencia para com os seus corrigidos, ponto principal, que a Camara tinha em mira, aliás. Não tardou, porém, que os berros de Gonçalo Pires, suas pragas e ameaças se convertessem em libello de processo, por perdas e danos, cujos resultados se afiguraram perigosos á Municipalidade.

Na sessão de 12 de setembro de 1620, convocava esta á sua presença o tabel-

lião Simão Borges de Cerqueira e dois homens juramentados, para lhe explicarem o que sabiam acerca do caso.

Exhibiu-lhes a municipalidade «huma cama, colchão e cobertor e hu lansol de pano de algodão uzado e hu traveseiro uzado», expondo o procurador que «tudo estava da maneira que ho havião tomado em casa de Gonçalo Pires.»

Depondo gravemente declarou o notario, que com effeito, era tudo a perfeita expressão da verdade. «Somente estava o lansol per lavar», observou, de accordo com a consciencia. Accrescentaram então as duas partes, Belchior da Costa, e Gaspar Salvago, que a famosa cama, o celebre leito, tão disputado, elles o conheciam desde muito «velho e sujo!». Tudo isto se reduziu a termo, notando o escrivão municipal que os tres juizes da questão lhe davam fé «em como a cama estava no estado em que a haviam tomado, somente agora tendo o lençol sujo».

Laudo unanime! completo accordo pericial!

Confiado o lençol á arte da melhor lavadeira da villa, resolveram S.S. Mercês que se fizesse a restituição da cama, pagando-se ao seu proprietario o que Sua Magestade ordenava se dêsse pelo aluguel de moveis em circumstancias desta ordem.

Foi o alcaide Francisco Preto á ca-

sa de Gonçalo Pires notificar-lhe o facto uma e duas vezes, inutilmente.

Escondia-se o queixoso, «só afim de se lhe não fazer a dita notificação e per se não entregar da dita cama, perdido em sua malícia e interesse».

E' que o homensinho sonhava com alguma indemnisação de polpa; talvez dahi até lhe viesse a fortuna...

Indignados, deliberaram os officiaes: fosse-lhe feita terceira notificação e, quando o não achassem, notificado fosse o seu vizinho mais chegado».

Pois assim mesmo, longamente continuou a questão. Si por legitima indignação, ou esperteza, ou ainda por que julgasse profanado o velho leito familiar, a que attribuia symbolico valor, como o do famoso soneto herediano, ou por simples pretexto para a satisfacção da mania processual, certo é que com esta questão da cama deu trabalho a valer aos vereadores de S. Paulo.

A 27 de fevereiro de 1627, passados quasi sete annos, recusava o inconvenivel o irreductivel Pires aceitar a cama, allegando grandes prejuizos. «Notificando-lhe eu escrivão da Camara viesse tomar a sua cama, por mandado dos officiaes da Camara, respondeu que lha dessem como lha tomarão que então a receberia», inscreve-se num termo daquella data.

Como acabou a questão é o que «as

Actas da Camara de S. Paulo» não contam.

Teria o carpinteiro-empreiteiro aceito afinal, composição?

Teria a Municipalidade pago o que pretendia?

E' mais provavel a primeira hypothese. Mas tambem nada nos impede de crer que Gonçalo Pires, eterno protestante, contra as exigencias do real serço, se tenha visto privado de morrer naquelle tão cubiçado traste, onde talvez «todos os seus houvessem nascido e morrido».

E desculpem-nos os leitores a trivialidade desta reminiscencia herediana e archi-estafante.

## CAPITULO XV

*Escassez de documentos psychologicos nos primeiros annos — Os Inventarios e Testamentos — Formulas devocionarias de abertura dos testamentos.*

Elementos nos escasseiam, quasi por completo, para avaliar da mentalidade das gerações primevas que, sobre o planalto de Piratininga, viveram no primeiro seculo do povoamento.

Não houve, neste rude nucleo de desbravadores, um unico narrador que, nos seus indigestos e restrictos meios de transmissão verbal, nos deixasse um reflexo siquer da mente dos de seu tempo e de seu meio.

Apontamentos familiares se reduzem a summarissimas observações sobre os

factos mais comezinhos da existencia. Nem sequer surgiu um linhagista tentando estabelecer os fortes e entrelaçados liames existentes entre os clans povoadores do altiplano. Autos civeis e crimes do tempo desapareceram; nem cremos nos pos-sam fornecer notavel contribuição psychologica os do seculo XVIII, O processo inquiridor pela contestação a um certo numero de quesitos uniformes para todos os depoentes torna as respostas as mais repetidamente homogeneas e da mais enfadonha leitura. Surde, uma vez ou outra, algum incidente pittoresco. Restam-nos para os actos da vida administrativa, as «Actas » e o «Registro Geral da Camara de S. Paulo», onde tanta cousa se desvenda, tanta fresta aberta para o estudo das almas, através da tosca estylistica dos escrivães municipaes.

Ao que se saiba até Pedro Taques e frei Gaspar da Madre de Deus, ninguem em S. Paulo escreveu.

Um paulista notavel, o padre Manoel de Moraes, o famoso apostata, deixou volumosa obra inedita, valiosa pelas referencias de contemporaneos, com o grande Marcgraff. Escripta fóra de S. Paulo, sobre assumptos a S. Paulo extranhos perdeu-se, porém, como todos sabem e até hoje mau grado os ingentes esforços de Eduardo Prado, della não ha vestigios.

De outro, Pero de Moraes Madurei-

ra, homem educado em Portugal, diz o nosso illustre linhagista haver lido uma narração dos acontecimentos anti-jesuiticos de 1646. Acreditou Antonio de Toledo Piza ter descoberto este velho papel, mas enganou-se. O que reproduziu é um documento anonymo do seculo XVIII, de synchronisação incontestavel.

Da «Nobiliarchia Paulistana» é que pódem provir os primeiros elementos reconstitutivos para um estudo psychologico da feição ancestral de nossos predecessores longinquos em terras de S. Paulo.

Vieram agora os «Inventarios e testamentos» trazer uma contribuição de inestimavel valia, embora ainda restricta a determinados limites. E' por meio da nova publicação do Archivo do Estado, em tão boa hora ordenada pelo zelo, o amor á tradição, vehementes no actual presidente de S. Paulo, que, se desvenda um pouco da alma dos nossos maiores quinhentistas e seiscentistas.

Que riqueza a deste repositório agora offerecido aos estudiosos das cousas brasileiras! Que mina immensa! Já um grande veio está em exploração: o exame da feição economica da antiga vida paulistana, realizado pelo alto e lucido criterio de Alcantara Machado, numa série de artigos que, desde as primeiras letras, se annunciou soberbamente lançada.

Verdadeira oblação grandiosa á o-

bra dos paulistas na construcção do Brasil, representa a iniciativa do sr. dr. Washington Luis Assim se dediquem os amantes do passado brasileiro a obter do monumental acervo já impresso tudo quanto pode dar o seu valor immenso.

Nos velhos testamentos, hoje divulgados, procuremos surprehender um pouco da feição de espirito dos primeiros paulistas.

Naturalmente, reflectem elles aspectos muito especiaes, fructos da situação que os creou; mas um cunho lhes cabe da maior relevancia: são linhas, são phrases dictadas pela verdade, a plena e singela expansão da consciencia de quem as mandou traçar sob o influxo de sentimentos de desapego aos embustes da existencia; da capciosidade das cousas, a cada passo imposta pelas necessidades asperas da concurrencia vital.

Com a maior vehemencia, e á primeira vista, evidencia-se logo, em todas estas peças documentaes, a intensidade formidavel dos sentimentos religiosos do tempo.

São as preocupações espirituaes que a quaesquer outras precedem quer á hora extrema dos vestantes «doentes de doença que Deus lhes deu», quer quando por méra precaução é liberam testar por «não saberem o que Deus delles deseja fazer»

Assim, começam encommendando «a alma a Deus Nosso Senhor, que a creou

do nada e a remiu com seu sangue precioso e á rainha Virgem Nossa Senhora, para que Ella com todos os Santos e Santas da Côrte Celestial roguem a Deus por quem vai ser julgado». como se exprime Antonia Chaves mulher de Matheus Leme (1595).

Miguel Sanches, (1620) mancebo solteiro, temendo o dia do seu passamento, «que não sabe quando será por incerto» e estando com todo o seu juizo, sizo e cumprido entendimento» ordena testamento «para descargo de sua consciencia».

Recommenda-se a Nossa Senhora Mãe de Misericordia, a todos os Santos e Santas da gloria celeste, aos quaes pede, á hora de seu fallecimento queiram rogar «ao seu Senhor Deus, que, pelos fallecimentos de sua sacratissima morte, perdoe seus peccados e o queira levar á sua santa gloria».

«São, com todos os seus sentidos, que Deus Nosso Senhor lhe dera achar que para bem de sua alma era bom fazer testamento não sabendo o tempo nem a hora em que o mesmo Deus seria servido leval-o desta presente vida, para o que devia todo o fiel christão estar aparelhado».

E por ahi vão as suas declarações que ás vezes parecem de um letrado, quando o comparamos á maioria dos documentos congeneres da época.

Vem frequentemente o recurso directo a misericórdia divina, seguido de outros á mediação de diversos santos e santas, como no caso de Belchior Carneiro (1607) a solicitar a intercessão «dos santos apóstolos S. Pedro e S. Paulo, todos os mais apóstolos e santos e santas da côrte do céo, cuja ajuda e favor pede diante a majestade divina».

A Jesus recorre Violante Cardoso, (1620) que não ponha os olhos em seus peccados e sim na sua divina misericórdia»; Bartholomeu Rodrigues (1608) apega-se a todos os anjos e santos: «queiram todos interceder por mim».

Com o decorrer dos annos estas formulas piedosas tomam muito maior extensão, a medida que se aprimora o cultivo literario geral como no caso dos testamentos setecentistas ainda não publicados, o que demonstra um desenvolvimento da mentalidade outrora affeita ao laceramento pela difficuldade das expressões.

Typo desta forma evolutiva e o de Anna Rodrigues (1672).

«Primeiramente encommendo a minha alma á Santissima Trindade que a creou, e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão do seu unigenito filho queira recebê-la como recebeu a sua, estando para morrer no (madeiro) da Vera Cruz e a meu Deus Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue

em merecimento de seus... me faça também mercê na vida e queira dar premio delles que é a gloria e peço e rogo á gloriosa Virgem Nossa Senhora Madre de Deus e a todos os Santos da corte celestial particularmente ao Anjo de minha guarda e a Santa Anna (de minha especial) devoção queira por mim interceder e rogar a Nosso Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo partir porque como verdadeira christã professo de viver e morrer em sua santa fé catholica (da) Santa Madre igreja de Roma: em esta fé espero salvar minha fé.

São muitas mais simplistas as formulas de profissão de fé.

Francisco Godinho (1610) encomenda-se simplesmente á Nossa Senhora quando seu bento Filho for servido levar-o deste miseravel mundo. Ha ás vezes grande differença entre os termos das disposições «in articulo mortis» e as datadas em goso de saude. A eterna fraqueza humana...

Antonio Furtado de Vasconcellos, (1625) este se agarra a «S. Pedro. S. Paulo, Santo Antonio, S. Francisco Xavier ao Seraphico S. Francisco, S. Raymundo, S. Gonçalo de Amarante, á gloriosa Sant'Anna e mais santos a quem tinha devoção».

Belchior Martins (1626), «posto nas mãos do senhor como sempre», da mor-

dedura de uma cobra, invoca como advogados a «Sempre Virgem Maria Mãe de Deus, o glorioso archanjo São Miguel todos os Santos Apostolos e mais santos e santas, anjos e archanjos da côrte celestial». Diogo Dias de Moura (1627) este roga aos seus patronos obtenham de Jesus «que na hora de sua morte o livre das tentações do diabo, fazendo-o sempre mui inteiro e firme em sua fé catholica da madre santa Egreja de Roma livrando-o das penas do inferno e levando-o a sua santa gloria». Quanto a André de Burgos (1629) este invoca ainda «as onze mil virgens, archanjos, cherubins seraphins, thronos e dominações, patriarchas e prophetas para serem intercessoras deante de Christo». Gaspar Barreto (1629) roga a Deus «não olhe tantos peccados e offensas contra a Divina Majestade commettidos». Isabel Soares (1629) quer pôr a alma em «carreira de salvação». Quanto a Manuel Fernandes Sardinha (1633) depois de arroubadas exhortações aos santos e á Virgem «em particular tornava a pedir ao seu Senhor Jesus Christo — que por seu amor quizeira que elle o servisse — que o perdoasse o não fazer como era obrigado e Elle mercia».

## CAPITULO XVI

*Testadores que partem para o sertão —  
Fledade antiga — Providencias sobre  
enterramentos — Suffragios pela alma.*

Curiosas tambem as formulas devo-  
cionarias com que abrem certos testamen-  
tos de individuos que estão a partir para  
o sertão. Assim Matheus Leme (1628)  
« Por estar de caminho para o ser-  
tão, buscando meu remedio e por ser  
mortal e não saber a hora que hei de dar  
conta de minha vida a Deus Nosso Se-  
nhor».

Pittoresco euphemismo este do reme-  
dio procurado no sertão, as levas de indios  
escravizados que não pesavam á conscien-  
cia de quem se queria pôr na carreira  
da salvação eterna. Respiguemos ainda

algumas phrases fóra do padrão commum do cabeçalho dos testamentos velhos: «E' servido Deus levar-me para si, por que somos alfim de fraco metal», diz Antonio da Silva (1635). Declara-se Ignez Camacho (1623) na mão de nosso Senhor e regaço da Virgem Senhora Nossa. Mais vehementes as palavras do ermitão João da Costa, marido de Ignez (1638) personagem cujo testamento encerra pittorescos pormenores.

Fôra uma especie de dentista boticario e construiu uma capellinha em honra a Santo Antonio, junto á qual fizera uma casinha de morada pois ao santo servia «como seu varredor», depois de enviuar.

Tudo deixou a quem quizesse proseguir na mesma devoção. Tem brados calorosos a invocação pela qual implora a misericordia divina e diversos dos termos habitualmente empregados nos testamentos.

Pede Manuel João Branco (1641) a intervenção da Virgem junto a o seu «precioso filho», empregando um adjectivo pittorescamente deslocado, tambem usado por Manuel Preto, doente no sertão do sul de Matto Grosso (1637) quando pede a N. S. Jesus Christo «tome posse desta alma e a limpe com o seu preciosissimo sangue».

Gente tão convicta da sobrevivencia de além tumulo, como todos os lusos da

época que analysamos estoicamente dispunha ácerca dos cuidados a dispensar aos cadáveres, com o fito de fazer que o enterramento ainda fosse um pretexto para novas demonstrações piedosas e preferencias devocionaes a esta ou aquella invocação. Não havia quem não quizesse ser sepultado sob as vistas deste ou d'aquelle santo, nas vizinhanças de certo altar de uma igreja preferida. «Digo que morrendo me enterrarão na igreja de Nosso Senhor, matriz desta villa» se lê a cada passo. «Seja meu corpo enterrado em Nossa Senhora do Carmo», etc. etc. «Seja meu corpo enterrado na Santa Misericordia», declara Bartholomeu Rogues em 1608, assim dando derradeira mostra de apêgo a esta instituição essencialmente lusa. «Sou contente que o meu corpo seja enterrado em o Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo, com habito da dita ordem» «Mando que me enterrem na Casa de Nossa Senhora». «Quando esta minha alma do corpo de todo sahir, diz Diogo Martins Machuca (1613) a manifestar certos receios, quiçá, de um sepultamento em vida, seja apresentada deante de Nosso Senhor e mando que meu corpo seja enterrado na igreja de Santo Antonio, que agora serve de matriz»

Reclama Luiza da Gama (1615) os seus sete palmos no Carmo, «por irmã da casa». Mathias de Oliveira (1624) já

tem carta da sepultura carmelitana que comprou para o seu repouso temporario, pois, nos minusculos templos piratininganos, sobremodo escasseava a área para os enterramentos e eram as covas constantemente renovadas.

Manuel Vandala personagem rico, vindo do norte do Brasil, cujo nome parece ser a adulteração de patronymico exotico, marido de Magdalena Holsqor(?), enuncia o desejo de que o seu feretro seja o dos irmãos de Santa Misericordia (1626), embora o enterrem no Carmo. Peço me dêem a cova em bom logar», reclama um commodista do além tumulo Lourenço Fernandes Sanches (1627). A este sybarita inveterado causava mozza a idéa de se achar em local pouco vistoso, ou quiçá mais provavelmente situado em posição de continuo espesinhamento pelos frequentadores da igreja. Mais modesto, deixa Luiz Fernandes Folgado (1628) o cuidado da escolha ao reverendo padre vigario do Carmo «a que melhor lhe parecer, sendo dentro da egreja». Exige o rico Gaspar Barreto (1629) — o creso paulistano de principios do seculo XVII, cujo monte-mór attingiu a 1:298\$000 — pompa por occasião do seu enterramento como mortalha um habito novo do Carmo, especialmente feito para a cerimonia.

E, como tão humano é, satisfeitas as demonstrações extremas de religiosidade, ainda se apegam os moribundos testan-

tes ás reminiscencias dos entes que lhes foram caros e junto aos despojos de quem desejam repousar.

«Si o mosteiro de Jesus se concertar, diz, Pero Leme em 1592, me enterrarão lá na cova de minha mulher que Deus haja».

Quer Domingas Antunes (1624) reunir-se ao marido, numa expressão de affecto tosca e sincera, como as das almas rudes do tempo. Assim tambem o bém casado Domingos Cordeiro (1642) aspira descançar sob as vistas da Virgem do Rosario, na cova que foi de sua mulher Antonia de Paiva.

Frequentes estes testemunhos de fidelidade conjugal posthuma.

Domingas Rodrigues (1630) não deseja separar-se do marido enterrado na Igreja do Collegio e para tanto deixa aos jesuitas avultada esmola. Prefere Jeronymo Fernandes (1630) a companhia de sua mãe. Outros as do pae, de um irmão, do sogro, Maria Pompeu a da sogra, deixando clara a resalva, comtudo de que é por ali se achar o marido. E realmente é bem pouco explicavel esta symbiose seja-nos permittida tão inadequada expressão para um caso de enterramento em commum — de sogra e nora geralmente pouco harmonisadas. Christovam de Aguiar Girão (1616) deseja ir para junto de seu filhinho, pae extremoso que deve ter sido.

Requer Manuel Alvares Pimentel (1631) «aos senhores padres da Companhia que o deixem ser sepultado em sua igreja como irmão que é da sua casa». Referem-se geralmente até 1650 os pedidos de sepultura ás igrejas do Carmo, á matriz e á Santa Casa de Misericórdia. Declara este ou aquelle, raramente, preferir sepultar-se em S. Bento, talvez pelo facto de não ter o Mosteiro terceiros oblatos, nem confraria a elle annexa. Fixa Amaro Domingues, precisamente, o logar de sua cova: «na matriz junto á pia da porta principal». Quer Lazaro da Costa ficar em frente ao altar de S. João, no Carmo: Maria Ribeiro, «pegado» ao de S. José, na matriz»; João de Brito Cassão a sepultura de Anna Ribeira, a velha, por ali se achar seu filho (1640). Maria Leme (1664) refere-se ao tumulo que desde muito para si preparara no Carmo. Quanto a Antonio Bicudo, este elegia a igreja matriz de Parnahyba (1648) «pegado ao assento dos officiaes da camara, arriba junto ao arcaz da confraria do Senhor». E' que, provavelmente, republico, cheio de zelo pela sua republica, sob cujo peso vergara, varios annos consecutivos, ainda depois de morto, por um sentimento de colleguismo, além-tumular, ainda queria saber-se na vizinhança dos homens graves da «guoavernação da tera», continuadores daquellas corporações municipaes a que tanto se honrara pertenc-

cer. Desejava sentir-se, de vez em quando, ainda, «entre as pessoas principaes e das primeiras da republica, em cujo politico governo tivera muita acceitação o seu voto, como o de pessoa de tanta veneração autoridade e respeito», como no tempo se diria. Nova variante do eterno «non omnis moriar...»

Findas as disposições relativas ao sepultamento, o que se acta em todos os testamentos, sem uma unica excepção, é a preocupação dos suffragios pela alma. Instantemente rogam a parentes, compadres e amigos os testantes: «Queiram ser meus testamenteiros, fazendo por minha alma todo o necessario, de maneira que eu fizera pelas suas». Esta forma supplice é muito generalizada.

Que podiam ser estes suffragios, em tão pobre logar, como o S. Paulo quinhenista ou seiscentista? Capellas de missas rezadas, mais ou menos numerosas, desde a de corpo presente.

Pompas nos officios não haveria como as celebrar nos tão toscos templos de então. Pagas em dinheiro, raramente, era mais commum saldaram-se de modo bem pittoresco, como veremos.

Aos jesuitas, pede Maria Gonçalves (1659) «tres officios de um nocturno cada um, a saber: um ao presente, outro ao mez, o terceiro ao anno, com as suas missas cantadas, Novas missas ge-

ralmentê se accrescentam a estas, em honra ás cinco chagas de Christo, á Santissima Trindade, ás almas do fogo do Purgatorio, aos nove mezes que Nossa Senhora trouxe a Jesus, ás diversas invocações de Maria, sobretudo ás do Carmo, Piedade, Misericordia, Monte Serrat e Luz, a S. Miguel, aos Apostolos, sobretudo S. Paulo e S. Pedro, e muitas a alguns destes celicolas, especialmente queridos do mundo luso: Santo Antonio, S. Sebastião, S. Gonçalo, etc. Pedem alguns testadores officios simultaneos de nove licções «em riba do corpo», com missa cantada, excepcionalmente.

Era por occasião do fallecimento que as contas da confraria se punham em dia fazendo os testamenteiros o maximo empenho em saldar as annuidades devidas pelo defuncto e as esmolas legadas em testamento, pequenas, como só podia comportar a pobreza da terra: um tostão, uma pataca, um cruzado. Excepcional o caso de uma esmola de mil réis, extraordinario a de dois mil réis.

Frequentemente, muito frequentemente, dispõem os testadores que se pagarem os legados em generos «por não haver dinheiro e serem estes a moeda da terra». Assim, determina Henrique da Costa (1616) que, pelo acompanhamento dos padres do Carmo ao seu enterro, lhes seja dada uma vacca de esmola com a sua criança. Quanto ás quatro missas pe-

didas a Nossa Senhora, estas serão pagas em gallinhas.

Legou Francisco de Brito aos carmelitas (1616) as cinco aves que possuía e «cem mãos de milho para os seus porcos». Isabel da Cunha (1616) um novillo ao vigario de a acompanhar á beira do tumulo; Maria Diniz (1616) dois mil réis á Misericordia, «em cousas que houvesse em sua casa». Dar-se á uma vacca á casa da Santa Misericordia, para que me levem o corpo á tumba e me acompanhe a bandeira, declara Balthazar Nunes, (1623)

As missas com os acompanhamentos que fizerem assim de bandeira de Misericordia se pagarão pelo que houver na terra, porquanto «não ha dinheiro», declara Domingas Antunes (1624) «assim da roça como no fato ou creações», declara Mathias de Oliveira (1624). Só um ou outro testador deixa legados de grande monta como Raphael Dias (1625), que mandou dar nove mil réis em cêra á matriz de Santos. Antonio Ferreira (1627) determina que as missas por sua alma sejam pagas em panno de algodão. Diogo Dias de Moura (1627) fixa um maximo de dez mil réis «nas cousas da terra e como nella valerem», para o pagamento dos suffragios e legados ás confrarias que o acompanharem ao tumulo e aos carmelitas. «De covagem o que por uso e costume, de acompanhamento o que se

costuma dar» determina Pedro Domingues (1628) homem regrado e economico até nas cousas «post-mortem».

A medida que o seculo XVII avança, nota-se, porém, augmento nos legados e quantias deixadas para suffragios.

## CAPITULO XVII

*Abusos com os indios — Fuga de escravos — Providencias da camara — Pendencia com o Locotenente do Donatario, Roque Barreto — Carta da Camara ao Donatario de S. Vicente — Queixas — Prenuncia da proxima ruina de S. Paulo — Pessimas autoridades e funcionarios — A questão do trafico vermelho — Exportação de indios paulistas para o Norte — Exigencias da necessidade do trafico — Irregularidades do velho Affonso Sardinha.*

Nas «Actas da Camara de S. Paulo» surgem a cada passo as allusões á questão servil, magno problema, questão primordial do crescimento do Brasil até quasi ao limiar de nossos dias.

Assim vejamos as referencias seiscentistas. A 13 de julho de 1691 era Domingos Affonso, procurador do conselho, quem aos collegas transmittia as queixas do «povo todo» furioso por causa da re-

novação de posturas antigas pelo facto de irem a Mogy, a um aldeamento de indios, «homens conhecidos que desobedeciam as leis.

Assim parece querer dizer o escrivão cujo aranzel é pavorosamente confuso. Em todo o caso convinha que a Camara obtivesse do governador geral licença para se arranjam indios «de paz ou guerra pelo muito prejuizo que a terra recebia» com a ausencia de escravos, tanto mais quanto estavam os traficantes a remetter captivos para a Bahia. Prometteram os officiaes requerer á suprema autoridade do Brasil «para elle atalhar com remedio a tudo isso». A 9 de fevereiro de 1602, falou-se em Camara dos boatos de revolta dos Guaraminys — declarou o procurador Jorge de Barros Fajardo. Denunciara-o um tal Joan Guá, provavelmente indio. «Queixavam-se de muitos moradores que os roubavam para escravos, como Francisco da Gama e Gonçalo Pires».

Seria este Gama o procurador dos indios-forros nomeado por d. Francisco de Sousa em fevereiro?! E' possível.

Requeru a Camara ao capitão Diogo Gonçalves Laço que tomasse providencias repressivas. A 22 de julho registava-se a nova provisão de escrivão dos indios-forros passada a Simão Borges. Na sessão de 24 de novembro do mesmo anno, dizia o procurador João de

Sant'Anna «esta terra se despovoa de peças! Fogem todas para o sertão!» Era preciso quanto antes revogar as penas impostas aos que se internassem. Haviam dez colonos partido rio abaixo, em busca de seus escravos e corriam risco de vida; tornava-se indispensavel soccorrel-os. Fosse gente buscal-os e ás peças fugidas. Energico protesto endereçou a Camara ao capitão-mór da Capitania. Mais de cem escravos já haviam fugido. Sabia-se que dez dos companheiros de Nicolau Barreto, abandonando a bandeira, se haviam internado pelo Tieté abaixo. Convinha acudir-lhes e ver si se conseguia a apprehensão dos escravos fugidos. E nos termos mais vehementes concitou a Camara á suprema autoridade da Capitania a que a attendesse.

Estava o poder municipal então a jogar as cristas com o Loco Tenente da Capitania Roque Barreto.

Na sessão da Camara de 22 de março de 1603, e em termos maguados, verberou-lhe o procurador João de Sant'Anna o acerbo proceder. Pois então, havia dias, se apregoava um mandato seu prohibindo entradas no sertão, e sob graves penas, e elle, contra a lei de sua majestade, mandava em bandeira Nicolau Barreto, seu irmão, com perto de trezentos homens e mais gente e escravos de guerra? E isto quando estavam os «guaramimys» á porta, «não se sabendo

o que fariam; imminente a fuga dos índios escravizados, algum successo de guerra por mar»? Não! S. mercê procedia muito mal e a Camara o convidava a mudar de rumo, protestando, eximir-se de qualquer responsabilidade e «Encampava-lhe a Capitania pelo mal que dahi viesse».

Intimidado a explicar-se, compareceu á sessão seguinte Roque Barreto. Dignou-se responder, embora assomado, e arrogante mesmo, a s. mercês os officiaes.

«Não mandara dar guerra ao gentio do sertão, salvo para alimpar as ladroeiras com que fazia muito mal e damno á Capitania» isto lhe parecia serviço de sua majestade e bem da terra.

Ordenaria ao irmão que regresasse com toda a sua gente, e, para isto, despacharia a força necessaria. Fôra o principal destino da entrada recolher a gente esparsa no sertão. E assim se aplacou a tempestade.

A 20 de julho de 1603, e a mandado do novo provedor da fazenda da Capitania e juiz de residuos, agora nomeado juiz de índios, Luiz d'Almada Monterroio elegiam os officiaes da Camara dois homens bons, deputados, para assistirem ao registo das peças.

Para tal cargo se escolheram Antonio de Proença e Jusepe de Camargo, a quem se deu juramento perante o tabelião, afim de que «bem e verdadeiramente

e com sã consciencia assistissem ao registo das peças, dando os escravos que lhes parecessem por escravos e os forros por forros, promettendo elles fazer o que s. majestade ordenava em seu regimento que estava na alfandega».

Tres semanas mais tarde, a 15 de agosto, era Monterolo, quem aos officiaes da Camara apresentava a desistencia do cargo conferido pelo governador geral do Brasil, Diogo Botelho. Não lhe permittiam as multiplas occupações «acudir a esta villa». A verdadeira causa de sua desistencia era porém, saber que um individuo nomeado por d. Francisco de Sousa seria o juiz de facto.

Carta interessantissima é a que a Camara de S. Paulo, a 13 de janeiro de 1606, endereçou ao donatario da capitania. Começa dizendo que varias missivas se haviam escripto e, no emtanto, não tinham sido remettidas á s. mcê.

«São tão varias de tanta altura as cousas que cada dia succedem, que não falta materia de escrever e avisar e se poderá dizer de chorar», allegavam os conselheiros, querendo desde as primeiras linhas provocar no seu correspondente, uma attenção muito séria para os capitulos de suas queixas. Iam as cousas da terra de mal a peor, «com a candeia na mão». Breve se despovoaria S. Paulo sobretudo graças aos pessimos capitães e ouvidores que S. Mercê lhe man-

dava, ou o governador geral; faltos de escrúpulos», «nem estudam senão como nos hão de esfolar, destruir e affrontar e nisto gastam o seu tempo; elles não vem nos governar e reger nem augmentar a terra que o Snr. Martin Affonso de Souza ganhou e S. M. lhe deu com tão avantajadas mercês e favores». Pelo ecclesiastico ia tudo ruim, como pelo secular. Pediam uns e outros tomavam; «tudo é seu e ainda lhes ficamos devendo».

«E se falamos, continuava a lastimosa missiva, prendem nos e excommungam nos e fazem de nós o que querem que como somos pobres e temos remedio tão longe não ha outro recurso senão abaixar a cerviz e soffrer o mal que nos põe».

Bom e bello quadro de uma situação administrativa. E, no emtanto, que terra magnifica a de S. Paulo!, «grande, fertil de mantimentos, muitas aguas e lenhas, grandes campos e pastos, ouro, muito ferro e assucar, grandes indícios de prata».

Faltava governo e bom governo, apenas «de pessoas que tenham consciencia e temor de Deus, e valia, que nos mandem o que fôr justo, e nos favoreçam no bem e castiguem no mal quando o mereçamos».

Santa docilidade! Deliciosa cordura!

Diogo de Quadros, provedor das minas, procedia bem, ia-lhe o engenho side-

rurgico de vagar, mas haveria de se acabar, dando «metal de ferro». Do ouro optimos vestigios já rendosos. Emfim, tudo occorria para que S. Paulo se fizesse «um grande reino a s. m. numa terra em que havia grande meneio e trato para Angola, Peru' e outras partes».

Depois deste introito alviçareiro é que os senhores officiaes entraram no unico assumpto que lhes causava interesse, a questão do trafico vermelho. O que de todo não convinha era conservar-se o gentio como até então, aggressivo e ameaçador. «Assim como nos fazem a nós o faremos a elle», proclamava a Camara categorica.

Estavam os indios christãos vizinhos, quasi acabados, mas havia no sertão «infinidade delles e de muitas nações, vivendo á lei dos brutos animaes, comendo-se uns aos outros. Descelos com ordem para serem christãos seria a cousa de grande proveito, sobretudo, os carijós, distantes umas oitenta leguas e avaliados em 200.000 homens de arco. Assim procurasse s. mercê obter do rei licença para se explorar semelhante mina, capaz de render mais de 100.000 cruzados, sem se computar ahi o lucro dos vassallos e, sobretudo os resultados espirituaes».

Enorme a immigração de indios paulistanos para os cannaviaes da Bahia e Pernambuco. Muito cedo deixariam os traficantes em S. Paulo «tudo ermo com

as arvores e ervas do campo somente».

Contar com o trabalho dos reinos era absurdo, gente parasitaria, «homens de pouco trabalho, principalmente, fóra do seu natural».

Para a campanha escravista, cuja sanção pedia, declarava a Camara por serem as cinco villas da Capitania pôr em pé de guerra trezentos brancos e mil e quinhentos indios alliados «gente usada ao trabalho do sertão, que com bons caudilhos passava facilmente ao Peru' por terra». «E isto não era fabula». Roque Barreto, governador da capitania, fizera ir ao sertão o irmão Nicolau, com trezentos homens, a descer gentio. Dois annos consumira na viagem. «com muitos gastos e mortes», e como se tratasse de uma desobediencia á lei, ordenara o governador geral do Brasil, Diogo Botelho, que se tomasse o terço dos escravos e depois o quinto.

Dahi uma série de acontecimentos graves «grandes devassas, muitos homens encravados, o que obrigava 65 dos 90 moradores de S. Paulo a se homisiarem».

E resguardando a reputação de seus municipes terminava o Conselho: «Se lá fôr alguma informação de que a gente desta terra é indomita, creia v. mcê. que lhe parecer com o resguardo que deve aos seus que não ha quem soffra desaforsos».

Não sabemos o que contestou o do-

natario. Respondesse ou não, tudo era o mesmo. Jámais se estancou a fonte do recurso ao sertão para o «remedio das gentes da capitania». Nem era possível de outro modo com a mentalidade do tempo. E todos os termos das actas municipaes tomam ares de papeis adrede concertados para conjurar um perigo eventual nascido da acção do governo, sabendo o povo de S: Paulo que os jesuitas tramavam, insistentes, a promulgação de severas leis anti-escravistas.

Na sessão de nove de setembro de 1606 protestava o procurador Pero Nogueira contra os processos do velho Afonso Sardinha que com outro individuo branco e seus escravos pretendia sahir em resgate á terra dos Carijós. Ora, estavam estes indios manifestamente hostis. O embaixador do capitão-mór Jeronymo Leitão enviado havia annos para lhe propôr pazes este não havia voltado. Assim não convinha arriscar novas vidas de brancos.

Agia o famoso minerador do Jaraguá — accusava-o o procurador — com extrema desenvoltura e deslealdade. Recebera ultimamente uns caciques Carijós que vinham a S. Paulo pedir pazes e a vassalagem do donatario, e os occultara em sua casa não os apresentando á Camara nem ao capitão da terra. E constava que os ia fazer partir sem os mostrar. Assim se expediu mandado para que logo

sob pena de multa de seis mil réis trouxesse até as nove da manhã seguinte, á presença de s. mcês. os principaes Carijós do Paranapanema. Si obedeceu é o que não sabemos nem podemos dizer.

Crescia dia a dia o movimento sertanista. A 15 de agosto de 1606 sabia a Camara que Diogo de Quadros resolvera abandonar os dois «engenhos de ferro» que construíra, um dos quaes muito adeantado, para ir ao sertão em busca de indios. Assim lhe mandara por escripto uma intimação de que «não largasse mão do dito engenho nem se fosse fóra até não ser acabado». Contentou-se em retrucar evasivamente, que em tempo responderia. E ficou por isso mesmo...

## CAPITULO XVIII

*Questões com os índios aldeados — Reclamações dos bugres — Abusos e violências extraordinarias — Manuel Preto Ferreiro que dava ferro a índios — Bartholomeu de Quadros e suas tranqüibernias — Vinda de carijós a S. Paulo — Novas violências.*

A 30 de setembro de 1606, relatava o procurador do Conselho, que, entre os índios forros das aldeias, havia sério alvoroço com o saberem da nomeação de outro juiz e capitão, para elles nomeado.

Queriam continuasse Francisco Dias Pinto, «porque os conservava e lhes sabia a lingua, e porque até agora andaram desinquietyos». E como estivessem muito exaltados, pedia o procurador que os attendesse o Conselho. Ameaçavam um e-

xodo geral das aldeias partindo para o Rio de Janeiro «e outras partes.»

Mas não tardou que á Camara se apresentasse o tal juiz novo, certo Francisco de Siqueira, exhibindo uma provisão do governador geral do Brasil, Diogo Botelho, que era quem podia e mandava.

Tratava-se da interpretação do sexto capitulo do regimento real, assignado em Lisboa, a 26 de julho de 1596. sobre o modo pelo qual haveriam os jesuitas de localizar os indios descidos do sertão ao mar, para viverem aldeados «a sombra» dos moradores das capitancias.

«Haverá um juiz particular, o qual conhecerá das causas que o gentio tiver com os moradores ou os moradores com elles e terá de alçada no civil até dez cruzados e no crime, açoutes e trinta dias de prisão».

Resolvera a Camara denunciar ao governo geral a Diogo de Quadros e as suas irregularidades, e promptamente respondera Diogo Botelho ordenando que se cohibisse com a maxima energia o procedimento abusivo como raros, do minerador de ferro que, sob pretexto de angariar trabalhadores para a sua mineração, vivia promovendo verdadeiras razzias no sertão, a desobedecer, por completo, ao regimento real.

A 20 de janeiro seguinte, de 1607, deu-se uma sessão importante da Cama-

ra, e pittoresca. Perante os conselheiros municipaes, compareceu Gaspar Nunes, procurador dos indios forros, acompanhado de todos os caciques das aldeias dos arredores de S. Paulo e numerosa bugrada. Constava aos pobres indigenas que fôra nomeado para os reger certo João Soares, e a noticia os exasperava.

E realmente tal se déra; partira a escolha de d. Francisco de Sousa.

Nomeado Balthazar Gonçalves interprete official perguntou este lingua aos queixosos porque tanto aborreciam a Soares. Responderam pelo orgam de Antoinio Obosio, o mais velho delles, que os forçava a trabalhar degraça no Caminho do Mar, explorava orphãs e orphams; haviam soffrido mil vexações deste mau homem, tanto os grandes como os pequenos; graças a elles, «não podiam ter uma raiz de mandioca nem criação».

E, além de tudo, tanto este Soares como seus filhos lhes tomavam as mulheres, levando-as para onde bem entendiam. Ninguem os insuflára «não vinhão subornados de nigem, si não eles de si proprios por se verem perseguidos e desenquietos»,

Bastava tanta tyrannia do cruel satyro!

E, por isso, não o podiam soffrer, e, «pelo não o matarem, o não queriam na sua aldeia». Nesta occasião mostrou o escrivão á Camara o ról dos infelizes

autochtonos, que Soares «havia desbaratado e mandado pelo mar». Entretanto, toda essa gente, «era christã, conesia a Deus e a Sua Majestade, á Camara e as mais justiças d'El Rei».

Assim, sustassem s. mcês. a tal nomeação, até a vinda do capitão-mór a S. Paulo. Indignada deferiu a Camara o pedido dos pobres bugres, ordenando a Soares, sob graves ameaças de multa, «não entendese com os ditos indios». Mas os pobres selvicolas não tinham garantias! Por provisão de 16 de novembro de 1607, confirmou a nomeação de Francisco de Sousa o loco-tenente Gaspar Cerqueira, elegendo-o capitão das aldeias de Guarapiranga e Jaguaporecuba, visto suas partes de nobreza e qualidade. Multa severa aos portuguezes que lhe estorvassem o exercicio.

Parece ter sido Gaspar Nunes um procurador solícito dos pobres indios. Dois dias antes dessa sessão, a 7 de janeiro, confirmára ella á Camara factos graves occorridos no sertão.

Voltando de Villa Rica, encontrara Manuel Preto, o famoso bandeirante, muitos temininós, que vinham a S. Paulo, «de pazes», e elle com toda a inequidade, os arrebanhára escravos para a sua fazenda! Assim, requeria a apprehensão destes pobres indios, de quem se indagaria a que vinham a Piratininga, sendo depo-

sitados «na mão de hu omen sem sospeita para se lhes fazer perguntas».

Queixas das que a locução conhecida endereça aos bispos...

A onze de fevereiro de 1607, dizia o vereador Domingos Luiz que partia muita gente para o sertão dos Carijós «ao resgate com muito resgate» até levando tendas de ferreiro. Ora, nada mais inconveniente numa occasião daquellas. Condenou a Camara a entrada apoiada sua attitúde por uma assembléa de homens bons. Convidou-se Manuel Netto a que entregasse á Camara os carijós que tinha em casa. A 15 de fevereiro, registrava o escrivão municipal a declaração de Fernão Dias, procurador, «os omes yhão aos carijós, visto não darem nem obedecerem as penas e noteficasoens», que até hoje lhes haviam sido feitas. Assim se mostravam desobedientes e reveis aos mandados das justiças, puniveis de prisão.

A 1.º de dezembro de 1607, verberava-se em Camara a attitúde de Belchior Roiz, ferreiro installado, em Ibirapuera, com forja. Annunciava querer estabelecer-se na piassava das canoas, onde desembarcavam os carijós vindos a S. Paulo em da terra, porquanto poderiam levar ferro.

Fornecer metal a indios! Que inconsciencia! Que crime! Armal-os de ferro! Tambem lhe pespegaram logo uma multa formidavel: cincoenta cruzados! Além da prohibição de sahir de onde estava,

sem licença da Camara e do capitão-mór da Capitania.

Mas era incrível o movimento para o sertão da gente «que nelle queria procurar o seu remedio». Declarava o procurador Fernão Dias «que muita gente querião hir; haviam partido por mandado do provedor das minas alguns brancos e outros a levar frades». Emfim, notava-se em S. Paulo notavel decrescimento num instante em que os carijós se mostravam ameaçadores «gentio pouco leal e atreisoado». Pena de seis mil réis e cadeia a quem quizesse seguir viagem pedia o digno official da Caamra. E tudo para inglez vêr, diriamos hoje...

Na sessão de 14 de setembro de 1608, requereu o procurador Mathias Lopes providencias contra «algumas pessoas que tencionavam ir ao sertão ou aos gentios», em prejuizo de toda a capitania tanto mais, quanto agora manifestavam os indios intuitos pacificos.

Na sessão de 21 do mesmo mez pediu a Camara devassa sobre quem chegasse a S. Paulo em uma leva de carijós e a repartira.«Dahi podiam resultar muitas perdas e damnos para a villa e capitania. Fossem arrolados por testemunhas os homens vindos do sertão».

Em 5 de outubro era Bernardo de Quadros, o senhor de forjas, quem provocava nova duvida. Haviam-lhe fugido umas peças e elle pedira licença á Camara

para poder captural-as, permissão que os officiaes lhe haviam concedido. Dias depois lha cassavam «por haver noticia por atoardas que a esta sombra queria ir mais gente ao sertão». Comminava-se então uma multa de 200 cruzados a quem tentasse internar-se.

Na mesma sessão expoz o procurador a deploravel situação dos indios «maranomys». Soffriam mil «avexações» dos moradores e vizinhos da villa; tomavam-lhes os brancos os filhos e filhas. Individuos havia que sem o menor escrupulo prezavam pobres indios que «pelo caminho achavam apozentados, ao longo do Anhemby. E muitos destes pobres diabos vinham de pazes a S. Paulo. Taes os abusos e oppressões que estalaria fatal a rebellião. Prometteu o juiz Alonso Peres Canhamares abrir severa devassa «provido de urgencia».

Estava-se então, em S. Paulo á espera do governador geral do Sul, d. Francisco de Sousa. Surgiu neste interim séria duvida entre a Caamra e o provedor das minas, Diogo de Quadros accusado de vender o ferro por preço exorbitante. Explicando o caso á camara, na sessão de 15 de fevereiro de 1609, dizia elle que havia quatro annos trabalhava desesperadamente nas suas forjas sempre sem auxilio e sem resultado. Apenas conseguira uma ajuda de oito indios marmemys (sic) que só lhe tinham feito tres ar-

roubas de carvão. Havia quatro mezes estavam os seus trabalhos parados «sem forsa nem jemte para erger o dito engenho». Si s. mcês o não soccorressem, abandonaria a mineração de ferro.

Indignado com a desfaçatez do requerimento e da attitude, asperamente lhe verberou o juiz Antonio Pinto a hypocrisia, Disséssse sua mercê a verdade: si tinha os trabalhos parados é que mandara ao sertão buscar escravos, quarenta ou cincoenta brancos com numerosos indios da villa; dois annos decorriam de sua partida e ainda não tinham regressado todos. Os que haviam voltado trouxeram muita gente destinada á mineração e no emtanto desencaminhada pelas casas dos seus apresadores. Não estava ahi o mandato do capitão-mór loco-tenente, Gaspar Conqueiro, ordenando a restituição das peças vindas com Belchior Carneiro, e a gente de Quadros, e entre este lote de escravos não tomára elle, Quadros, o quinto para si?

Quanto á recusa de serviço das aldeias outra mentira calva. Veio o capitão dos indios Antonio Roiz attestar que só negara enviar-lhe os seus subordinados a trabalhar, quando Quadros recusára pagar aos bugres adeantadamente o jornal, improbo como era.

Quantos moradores não lhe haviam emprestado escravos para carregar o sal vindo de Santos? Só para servirem a

sua majestade? Immenso o auxilio que Affonso Sardinha lhe dera.

Convidado a assignar a acta, negou-se o experto minerador a fazel-o, «foi pela porta á fóra»... Mandaram os vereadores ao escrivão constatar-se que assim procedia por se tratar do desserviço por elle prestado a sua majestade. Mentindo que houvesse enviado uma expedição ao sertão á busca de metaes, quando fôra dar guerra ao gentio, «como era publico e notorio», causara Diogo de Quadros verdadeira calamidade, pois os indios lhe haviam matado «muitos homens branquos e indios das aldeas».

No mez seguinte, de março, a 28, teve a Camara noticia de que chegava immenso gentio carijó a acolher-se a São Paulo. «Vinha maltratado, falto de mantimentos, assim lhe parecia bem soccorrel-o e aposentalo nas partes que melhor parecessem».

A tres de abril, recebiam s. mcês. em audiencia os annunciados carijós, ouvindo-os por intermedio de Pedro Collaço, «maior lingua da terra da capitania». Apresentava-os outro carijó, certo André, da aldeia do Forte. Convidado a explicar-se disse um dos recém-vindos, Tape-sem, que André em companhia do cacique Jaguarajuba, fôra á sua aldeia convidalo e aos seus, que se estabelecessem em S. Paulo.

Ora, justamente, soubera o cacique

que traficantes hespanhóes viviam pelas rizinhanças, já havendo aprisionado muita gente; assim aconselhava a André que fugisse, tratando de vér se arrebanhava alguma gente escapa aos castelhanos. Seguindo-lhe o conselho conseguira ajuntar muitos fugitivos, todos em geral famintos e enfermos.

Encaminhara-os para as suas canôas e a outros encontrados pelo caminho. Uma vez embarcados puzera-se a navegar rio acima.

Ao passarem, porém, pela paragem de Atuahy, perto de Piassaba, onde viviam Balthazar Gonçalves e outros moradores, haviam-nós assaltado, em duas canôas, dois rapazes, Balthazar Gonçalves, o moço, e Henrique da Costa, filho do finado Domingos Roiz.

Com a maior violencia se apossaram estes homens de muitos dentre os pobres indios, dizendo-lhes que o capitão-mór da capitania não os queria perto dos brancos, e assim escravizaram umas dezoito ou vinte pessoas, entre as quaes a propria mulher do queixoso e seus filhos. Era-lhes o intuito viverem tranquilos, junto a alguns de seus parentes já refugiados em S. Paulo, em aldeia; para servirem a sua majestade. Indignados, mandaram os vereadores partisse immediatamente o alcaide de villa, Francisco de Leão, a tomar os indios dos seus algozes; si acaso estes resistissem,

fosse ao velho Balthazar applicada a multa immensa de quinhentos cruzados — uma fortuna no tempo — além de dois annos de degredo, a elle e aos cumplices. Devia o alcaide voltar logo notificar á Camara do resultado de sua diligencia.

E ainda informada por Tapesem, que descia muito gentio carijó para S. Paulo, a servir a sua majestade, o sr. Lopo de Sousa e os moradores, todos «muitos faltos de mantimentos e ferramentas por cujo respeito morriam muitos á mingua», decidiu o poder municipal mandar gente de socorro a este pobre rebanho vermelho, que a titulo de servir a Deus e a sua majestade vinha offerecer o pescoço á gargalheira dos brancos.

Dos indios aprisionados por Balthazar Gonçalves não mais se falou em Camara... já se vê...





